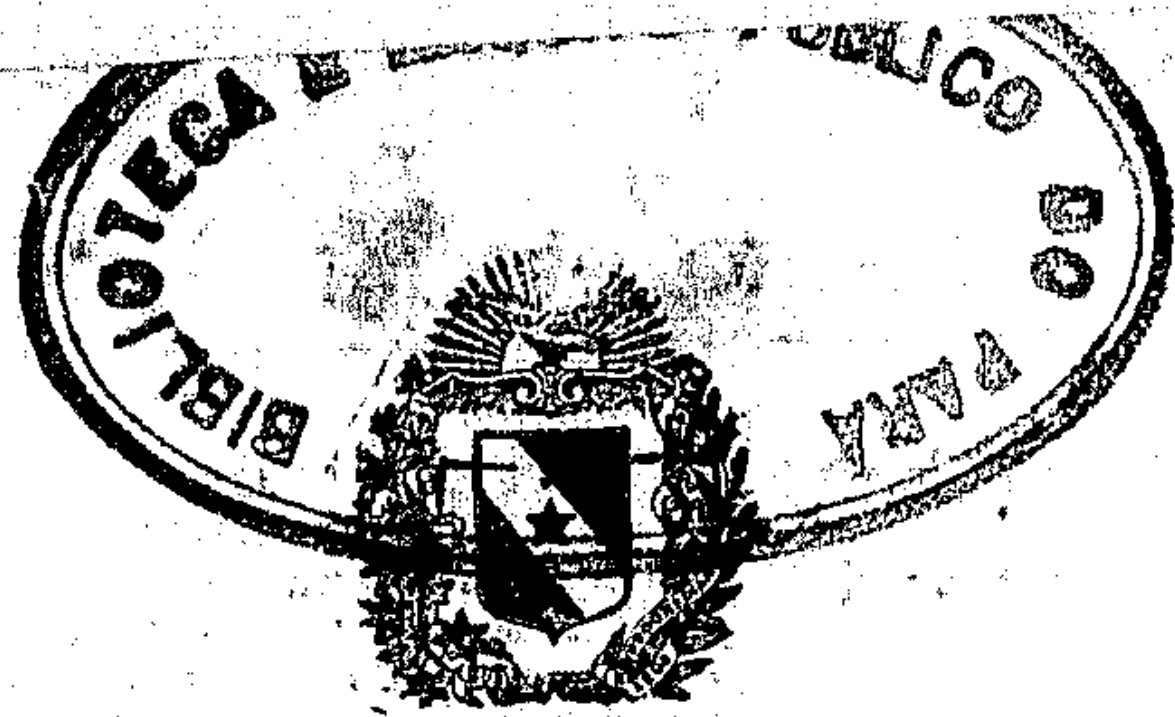




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.276

BELEM — QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1956

LEI N. 1.369 — DE 13 DE AGOSTO DE 1956

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 para as obras de melhoramento na Enfermaria São Vicente, do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), para a execução de obras de melhoramento da Enfermaria São Vicente, do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, onde estão hospitalizados os elementos da Força Policial do Estado.

Art. 2.º. Os serviços serão executados pela Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Art. 3.º. Será pago, a título de gratificação, cinco por cento (5%) do valor da obra para o engenheiro do mencionado serviço.

Art. 4.º. O pagamento da despesa com o presente projeto correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

LEI N. 1.370 — DE 13 DE AGOSTO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.048,00, em favor de Maria de Nazaré Castro.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 2.048,00), em favor de Maria de Nazaré Castro, professora do subúrbio da Capim, para pagamento da restituição de contribuições que recolheu para a Caixa do Montepio dos Funcionários do Estado, no período de fevereiro de 1951 a fevereiro de 1954.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.371 — DE 13 DE AGOSTO DE 1956

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para pagamento de salário-família e adicional por tempo de serviço e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica aberto o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), para atender ao pagamento de salário-família e adicional por tempo de serviço, vencido até 31 de dezembro de 1955 e em conformidade com as datas do início das referidas vantagens.

Art. 2.º. Fica anulada na consignação "Diversos", subconsignação "Pessoal Fixo", tabela 114, da verba "Encargos Gerais do Estado", no orçamento vigente, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), distribuída na forma seguinte:

	CR\$
Salário-família	500.000,00
Adicional por tempo de serviço	500.000,00

Art. 3.º. A despesa criada nesta lei correrá a conta dos recursos resultantes da economia por anulação parcial da dotação orçamentária definida no artigo precedente.

Art. 4.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 277 — DE 14 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar uma Comissão constituída dos senhores doutor Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça; doutor José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura; Benedito José de Carvalho, Secretário do Governo e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças, para, sob a presidência do primeiro, proceder a uma revisão aos processos de efetividade existentes, devendo dita Comissão ser secretariada pelo senhor Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Do que for apurado a Comissão em apreço apresentará relatório ao Governo.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 278 — DE 14 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Ernesto Messias Neirão para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar no Município de Salinópolis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 279 — DE 14 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Saúde Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, Regina Coelho de Paiva Lisboa, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 280 — DE 14 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar voltar aos exercícios de suas funções, por conveniência do Serviço Público, Maria Emília Branco da Costa, ocupante efetiva do cargo de Inspetor Escolar, padrão G, do Quadro Único e que se encontra em gozo de licença especial, concedida por decreto de 24-5-56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Alves Motta, para

exercer, interinamente o cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Bragança, vago com a exoneração de José Martins Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Martins Belém do cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar João Damasceno Furtado da função de comissário de polícia de Açaetua, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana dos Santos Godinho, professora de 3.ª, entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, licença sem vencimentos, para acompanhar seu esposo Renato de Andrade Godinho, em virtude de ter sido transferido para a Escola de Especialistas de Aeronáutica, sediada em Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Joana da Silva Ramos no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mata Fome, Município de Soure. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Luiza Marques de Farias no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Japiim Miri, Município de Cametá. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Francisca Souza e Silva no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Água Vermelha no Igaraapé Tatueia, Município de Guama. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Nidia Viana de Leão no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila do Limoeiro, Município de Cametá. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Fausta da Silva Cardoso no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Município de Barcarena. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria José Moraes de Paula no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Itauna, Município de Cametá. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Rosilda Nunes de Araújo no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bom Sucesso, Município de Curralinho. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Palmira de Oliveira no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Boa Vista, Município de Curralinho. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alzira Marcelino da Silva no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Jutai, Município de Nova Timboteua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Emília da Costa Cerdeira no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Guajaruna-Moju. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria da Silva de Sousa no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ferreira, Município de Bragança. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Rosalinda Gomes de Oliveira no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila de Pirá, Município de Curralinho. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nadir dos Santos Silva no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar de Arapixuna, Município de Vigia. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Dulcimar Mesquita de Brito no cargo de professor de 2.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas de Baião. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otávio Avertano de Macêdo Barreto da Rocha do cargo de Secretário, padrão H, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Paula Sarmento para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrada, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Anunciação de Sousa Alves para exercer, interinamente, o cargo de Diretor, padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Maracanã, vago com a nomeação de Helimena Iracema da Costa, para a Capital. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Anunciação de Sousa Alves do cargo de professor de 2.ª entrada, padrão C, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve readmitir, de acordo com o art. 63, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walquiria Indayassu de Sousa Matos no cargo de professor de 3.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital. Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo. Em 13-8-56.

N. 4202 — Ofício 356, da Prefeitura Municipal de Curuçá (Conselho Escolar) — Concedo 30 dias de licença, a partir de 3/6/56. Ao D. P.

N. 63, STE, do Serviço de Transporte do Estado — Volte a Secretaria de Produção para discriminar quais os carros, quota e o emprego dos mesmos. Há excesso de gasto de gasolina.

N. 4381 — Ofício n. 750, da Secretaria de Finanças — Volte a S. E. P. para dizer da natureza dos serviços prestados pelos funcionários, citando dias e horas que justificarem o pagamento pleiteado.

N. 2581 — Petição de Adelfo Corrêa da Silva — Aguardar oportunidade.

N. 4104 — Carta de Tibirigá de Santa Brígida Cunha — Ao D. P., para dizer.

N. 2613 — Petição de Mariana Santos Henriqueta — A requerente era apenas servente contratada da escola "Caldas Brito". A sua dispensa, portanto, não implicou em abertura de vaga no

Q. U. Por esse motivo, indefiro o pedido.

N. 2891 — Petição de João Batista de Oliveira Pimentel — A S. E. G. para convidar o requerente a tomar conhecimento dos orçamentos feitos pelo I. L. S.

N. 4132 — Ofício n. 320, do Departamento de Material — Como pede — Baixe-se ato.

N. 4398 — Ofício n. 191, da Secretaria de Estado de Produção — Assinados os títulos de devolução — Assinados os títulos de devolução.

N. 4384 — Ofício s/n, da Prefeitura de Moju — A Secretaria de Produção.

N. 4383 — Ofício n. 1, do Conselho Escolar de Moju — A Secretaria de Educação.

N. 4083 — Ofício n. 328, da Secretaria de Obras, Terra e Viação — Todas as compras do Estado devem ser centralizadas e controladas pelo Departamento de Material. Ao Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação, para cumprir.

N. 4081 — Petição de Alberto Cavalcante de Albuquerque — A S. I. J. para efeito de parecer.

N. 2972 — Relatório do Departamento de Assistência aos Municípios — De pleno acordo com as sugestões apresentadas, que determinou sejam imediatamente providenciadas. Encaminhe-se men-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSE DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida:
Das 3 às 13.30 horas, diariamente,
exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado Cr\$ 2,00ESTADOS E MUNICÍPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusiva 5% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna Cr\$ 7,00.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, remanejados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 3 às 13.30 horas, e, nos sábados, das 3 às 11.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar situação de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As repartições públicas e as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Zeneida Rabelo de Souza, no cargo de professor de 2ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Arariuna.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Haldé Marques de Oliveira Ramos, ocupante efetiva do cargo de Diretor, padrão D, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Castanhal, 90 dias de licença, a contar de 10 de julho a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Judith de Araújo Cavalcante, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe C, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, 60 dias de licença a contar de 10 de maio a 8 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmita Carrera da Costa Santos, professora de 2ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Maracanã, 30 dias de licença, em prorrogação, a contar de 21 de maio a 19 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cleide de Carvalho, professora de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada mista Valparaíso, Município de Maracanã, 90 dias de licença, a contar de 10 de junho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nilza Pessoa de Oliveira no cargo de professor de 1ª.

entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Coqueiro, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Zilda Gomes Soares, no cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Recreio do Canaticu-Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Idália de Oliveira Nunes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola do subúrbio da capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria dos Prazeres Almeida no cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Cabeceira, Município de Castanhal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Rosa Gomes Rodrigues Paiva no cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Maratauna, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Lucila Cardoso dos Santos no cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

passagem à Assembleia Legislativa, extinguindo o D. A. M. A Secretaria de Estado do Governo, para os posteriores devidos.

N. 4385 — Requerimento do Orlando Expedito dos Santos Athyde — Ao D. P. para certificar.

N. 4387 — Ofício n. 700, da Câmara Municipal de Belém — Ciente. Acusar.

N. 4389 — Ofício n. 704, da Câmara Municipal de Belém — Ciente. Acusar.

N. 4388 — Ofício n. 703, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

N. 4390 — Ofício n. 706, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

N. 4397 — Ofício n. 68, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu — Encaminhe-se ao Sr. Prefeito de Bragança, para dizer.

N. 4353 — Ofício n. 731, da Secretaria de Finanças — Já tendo sido prestadas as contas do auxílio concedido pelo Estado, no exercício anterior, autorizo a entrega do referente ao atual observado as cautelas legais. A S. F.

N. 4356 — Requerimento da Finair do Brasil S. A. — A Secretaria de Finanças para pagar, pela verba própria.

N. 4358 — Ofício 673, da Câmara Municipal de Belém — O que tem o Governo com a ponte do Mosquito? Mosquito pertence a Prefeitura Municipal de Belém.

N. 4338 — Ofício n. 650, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

N. 4340 — Ofício n. 645, da Câmara Municipal de Belém — Ciente. Acusar.

N. 4341 — Ofício n. 639, da

Câmara Municipal de Belém — Acusar.

N. 4342 — Ofício n. 621, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

N. 4343 — Ofício n. 626, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

N. 4344 — Ofício 621, da Câmara Municipal de Belém — Acusar. Trata-se de amigo de confiança do Prefeito Municipal de Belém.

N. 4373 — Ofício n. 443, da Associação Comercial do Pará — Ao Sr. Secretário de Finanças, para opinar sobre o que alega a Associação Comercial do Pará.

N. 9856 — Ofício n. 546, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará — Ciente.

N. 4369 — Ofício n. 183, da Secretaria de Estado de Produção — Ao D. P. para dizer se há vaga no Quadro Único.

N. 4367 — Ofício 35, da Câmara Municipal de Ananindeua — Ao parecer do Sr. Secretário de Saúde.

N. 4366 — Ofício 34, da Câmara Municipal de Ananindeua — Responda-se; que as escolas rurais são construídas com verbas do INEP, a quem compete designar os locais, nos Municípios.

N. 6364 — N. G. 1277, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) — Acusar e agradecer.

Deve comparecer à Secretaria de Estado do Governo (Seção do Expediente), o bacharel Romeu Ferreira dos Santos, a fim de tratar assuntos de seu interesse, e ao Gabinete do Governador a senhora Adolfinia Franco Teles.

N. 127, da Polícia Militar — remetendo o edital para publicação, referente ao preenchimento da vaga de capitão médico daquela Polícia. — A Secretaria de Governo para a devida publicação.

N. 134, da Polícia Militar — pedindo providências. — Oficiase à COAP, remetendo cópia desta solicitação do Comando da P. M., de-se ciência e archive-se.

N. 184, da Procuradoria Geral do Estado — anexo a petição n. 0918, de Mário Alves Albuquerque, pedindo providências. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado para dizer.

N. 22, do Departamento de Segurança Pública — propondo a nomeação de Carlos Alberto Damasceno Flores, para o cargo de escrivão de polícia na Capital. — Ao D. P. para baixar o ato.

S/n. do Departamento Estadual de Segurança Pública — informações. — Ciente. Archive-se.

Cartas: N. 79, de Raimundo Pantoja dos Santos e outros, reclusos do Presídio São José, pedindo providências. — Ao Diretor do Presídio para informar.

N. 80, de Manoel Oliveira Melo Filho, investigador de polícia, em Icoaraci — pedindo providências. — Ao Diretor do Presídio, para informar.

N. 81, de J. J. da Silva, Belém. — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, conforme parecer que este acompanha do dr. Consultor Geral do Estado.

N. 83, de Sebastião de Aguiar Nunes, Soure. — De-se ciência ao interessado e archive-se.

N. 84, de Maria Pinheiro da Luz — fazendo solicitação. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

N. 85, de Vicente Pereira Lima, Castanhal. — Tornar sem efeito a nomeação do comissário de Polícia de Castanhal. — Ciro

pe. — Ao D. P. para os fins solicitados.

Em 15-8-56. 0969 — Manoel Serra Ribeiro, residente no Município do Acaará, pedindo restituição de documentos. — Como requer, mediante recibo.

Em 10-8-56. Petições: 0996 — Odôn Passos de Carvalho, corregedor do Ministério Público — pedindo contagem de tempo.

Em 15-8-56. 0969 — Manoel Serra Ribeiro, residente no Município do Acaará, pedindo restituição de documentos. — Como requer, mediante recibo.

Em 10-8-56. Petições: 0996 — Odôn Passos de Carvalho, corregedor do Ministério Público — pedindo contagem de tempo.

Em 15-8-56. 0969 — Manoel Serra Ribeiro, residente no Município do Acaará, pedindo restituição de documentos. — Como requer, mediante recibo.

Em 10-8-56. Petições: 0996 — Odôn Passos de Carvalho, corregedor do Ministério Público — pedindo contagem de tempo.

Em 15-8-56. 0969 — Manoel Serra Ribeiro, residente no Município do Acaará, pedindo restituição de documentos. — Como requer, mediante recibo.

Em 10-8-56. Petições: 0996 — Odôn Passos de Carvalho, corregedor do Ministério Público — pedindo contagem de tempo.

Em 15-8-56. 0969 — Manoel Serra Ribeiro, residente no Município do Acaará, pedindo restituição de documentos. — Como requer, mediante recibo.

Em 10-8-56. Petições: 0996 — Odôn Passos de Carvalho, corregedor do Ministério Público — pedindo contagem de tempo.

Em 15-8-56. 0969 — Manoel Serra Ribeiro, residente no Município do Acaará, pedindo restituição de documentos. — Como requer, mediante recibo.

Em 10-8-56. Petições: 0996 — Odôn Passos de Carvalho, corregedor do Ministério Público — pedindo contagem de tempo.

Em 15-8-56. 0969 — Manoel Serra Ribeiro, residente no Município do Acaará, pedindo restituição de documentos. — Como requer, mediante recibo.

Em 10-8-56. Petições: 0996 — Odôn Passos de Carvalho, corregedor do Ministério Público — pedindo contagem de tempo.

Em 15-8-56. 0969 — Manoel Serra Ribeiro, residente no Município do Acaará, pedindo restituição de documentos. — Como requer, mediante recibo.

Em 10-8-56. Petições: 0996 — Odôn Passos de Carvalho, corregedor do Ministério Público — pedindo contagem de tempo.

Em 15-8-56. 0969 — Manoel Serra Ribeiro, residente no Município do Acaará, pedindo restituição de documentos. — Como requer, mediante recibo.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA S/N. — DE 14 DE AGOSTO DE 1956

O Secretário de Estado de Finanças usando de suas atribuições,

RESOLVE:

determinar aos funcionários do Estado que exercem suas atividades no serviço de arrecadação de impostos e taxas nas diversas estações fiscais, Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais que, a partir desta data, apenas as empresas comerciais que possuírem estabelecimento no Município funcional como filial, gozarão dos favores concedidos por lei, favores esses que não são extensivos as organizações que apenas fazem inscrições sem que sua filial tenha existência de direito e de fato.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria da Estado de Finanças, em 14 de agosto de 1956.

Oscar da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 13/8/56. Processos:

N. 31, da Coletoria Estadual de Igarapé-Açu — A 1a. Seção.

Ns. 561 e 562, da Prefeitura Municipal de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4997, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2a. Seção.

N. 2318 de Joana Cavalcante de Lima — Fica estabelecido que a requerente deverá pagar o imposto de Vendas e Consignações sempre que se tratar de artigos de perfumaria diversos daqueles que são estritamente utilizados nas ondulações a que se reporta o fiscal Dulcídio Barata.

N. 4998, de Furtunato Passy — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se as 2 caixas que completam com as 4 já despachadas pela estatística 33.281, o conhecimento anexo.

Ns. 5015, de José Ribamar Coimbra e 5024, do Hospital da Aeronáutica de Belém — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4973, de Alves Gomes & Cia — A Seção de Mecanização, para os devidos fins.

N. 5013, de Martins Carneiro & Cia. — A 2a. Seção, para dizer se essa mercadoria já foi despachada.

N. 5016, de Santos & Irmão — A Seção de Fiscalização.

N. 234, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 501, de Magalhães & Cia. — A Seção de Mecanização.

S/n. dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 5018, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário H. Ferreira, para assistir e informar.

N. 5019, de Neves Dias & Cia. — Ao chefe do Posto fiscal do ver-o-peso, para entregar.

N. 5020, de Neves Dias & Cia. — Ao chefe do Posto fiscal do ver-o-peso, para verificar.

N. 5021, de Joaquim Fonseca & Cia. — A 1a. Seção, para dar baixa no termo de responsabilidade.

N. 5022, de Barbosa & Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 858, da Alfandega de Belém — Arquivar-se.

N. 5025, de R. Gonçalves &

Cia — A Seção de Fiscalização.

N. 5026, de Antônio Silva & Cia. Ltda. — A Seção de Mecanização.

N. 5024, da Empresa Exportadora Paraense — A Seção de Fiscalização, para informar e parecer.

N. 5023, de Cícero Fonseca & Cia. Ltda. — A Seção de Mecanização, para os devidos fins.

N. 34, da Coletoria de Rendas do Estado em Acaará — A 1a. Seção, para aguardar a chegada do numerário em referência e fazer o devido recolhimento.

N. 5028, do B. W. Bendel — Ao funcionário Osvaldo Carneira, para assistir e informar.

N. 4978, de Barros & Cordeiro, Comércio e Navegação S. A. — A informação relativa a este requerimento, foi prestada pelo funcionário Antônio Comarú no verso da 2a. via do Manifesto (encontro) n. 882.

N. 5029, de Flávio Luiz de Lima — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

O senhor Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, exarou os seguintes despachos:

Em 14-8-56. N. 12118, de Elisia Soares, solicitando pagamento de auxílio de funeral. — Ao D. D. para informar.

N. 12032, de Osvaldo Rodolfo dos Santos e Athonogenes Mendes Barreto, solicitando pagamento de gratificação. — Ao D. C. para informar.

N. 12084, do Departamento do Pessoal, remetendo relação de funcionários correspondente à gratificação de adicional. — Ao D. D. para os devidos fins.

N. 12083, do Departamento do Pessoal, remetendo folha de pagamento. — Ao D. C. para verificar, empenhar e passar ao D. D.

N. 12089, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mandado de segurança em que é interessado o bacharel Casemiro Gomes da Silva, pretor do termo de Nova Timboteua. — Encaminhe-se ao senhor General Governador do Estado.

N. 12072, da Polícia Militar, remetendo cópia de telegrama. — Ao D. D. para dizer.

N. 12082, de Armando Novais Morelli, requerendo pagamento. — Ao D. C. para informar.

N. 12081, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo empenho. — Ao D. D. para relacionar.

N. 12080, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo empenho, referente a aluguel de casa. — Ao D. D. para os devidos fins.

N. 12071, do Grupo Escolar Augusto Olímpio, remetendo folha de pagamento. — Ao D. D. para os devidos fins.

N. 12066, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando prestação de contas. — Ao D. C. para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

N. 12073, da Polícia Militar, encaminhando remessa de guias. — Ao D. D. para averbar.

N. 12070, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, remetendo folha de pagamento. — Ao D. D. para os devidos fins.

N. 12068, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, fazendo comunicação a favor do bacharel Eduardo Mendes Patriarcha. — Ao D. D. para os devidos

Em 15-8-56. 0969 — Manoel Serra Ribeiro, residente no Município do Acaará, pedindo restituição de documentos. — Como requer, mediante recibo.

Em 10-8-56. Petições: 0996 — Odôn Passos de Carvalho, corregedor do Ministério Público — pedindo contagem de tempo.

Em 15-8-56. 0969 — Manoel Serra Ribeiro, residente no Município do Acaará, pedindo restituição de documentos. — Como requer, mediante recibo.

Em 10-8-56. Petições: 0996 — Odôn Passos de Carvalho, corregedor do Ministério Público — pedindo contagem de tempo.

Em 15-8-56. 0969 — Manoel Serra Ribeiro, residente no Município do Acaará, pedindo restituição de documentos. — Como requer, mediante recibo.

Em 10-8-56. Petições: 0996 — Odôn Passos de Carvalho, corregedor do Ministério Público — pedindo contagem de tempo.

Em 15-8-56. 0969 — Manoel Serra Ribeiro, residente no Município do Acaará, pedindo restituição de documentos. — Como requer, mediante recibo.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário.

Em 8-8-56. Petição: 0949 — Raimundo da Conceição Favacho, ex-3.º sargento da P. M. — Arquivar-se.

Ofícios: S/n. da Escola de Engenharia do Pará. — Ao engenheiro Jarbas de Castro Pereira, para informar.

S/n. do Diretório Municipal do PSD, de Inhangapi, propondo a nomeação de Antonio Massoud Ruffeil para o cargo de adjunto de promotor. — Baixe-se o ato.

Memorandum: S/n. da Secretaria do Interior e Justiça — sobre o funcionário Antonio Cecim, investigador na Capital. — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1085, da Secretaria de E. do Governo — comunicação. — Ciente. Arquivar-se.

N. 330, da Secretaria de Saúde Pública. — Agradecer e arquivar.

Telegrama: N. 220, de Vicente Savino, delegado de polícia de Unidos. — Fazendo solicitação. — A Secretaria de Finanças.

Em 9-8-56. Petições: 0491 — Manoel Peres Franco, comissário de polícia na Capital — pedindo efetividade. — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, somas do parecer seja indeferido o presente requerimento, por falta de amparo legal. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

0501, de Artur Caetano Monteiro — sinaleiro — pedindo contagem de tempo. — Cumpra-se.

0503 — João Oliveira, investigador, lotado no DESE — pedindo efetividade. — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos somas do parecer seja indeferido o presente requerimento, por falta de amparo legal.

Em 15-8-56. 0969 — Manoel Serra Ribeiro, residente no Município do Acaará, pedindo restituição de documentos. — Como requer, mediante recibo.

Em 10-8-56. Petições: 0996 — Odôn Passos de Carvalho, corregedor do Ministério Público — pedindo contagem de tempo.

Em 15-8-56. 0969 — Manoel Serra Ribeiro, residente no Município do Acaará, pedindo restituição de documentos. — Como requer, mediante recibo.

Em 10-8-56. Petições: 0996 — Odôn Passos de Carvalho, corregedor do Ministério Público — pedindo contagem de tempo.

Em 15-8-56. 0969 — Manoel Serra Ribeiro, residente no Município do Acaará, pedindo restituição de documentos. — Como requer, mediante recibo.

Em 10-8-56. Petições: 0996 — Odôn Passos de Carvalho, corregedor do Ministério Público — pedindo contagem de tempo.

Em 15-8-56. 0969 — Manoel Serra Ribeiro, residente no Município do Acaará, pedindo restituição de documentos. — Como requer, mediante recibo.

Em 10-8-56. Petições: 0996 — Odôn Passos de Carvalho, corregedor do Ministério Público — pedindo contagem de tempo.

ins — N. 12067, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, comunicando licença da Dra. Leda Hortá de Sousa Moita. — Ao D. C. para os devidos fins.

— N. 12063, do Banco de Crédito da Amazônia, remetendo extrato de conta. — Ao Departamento de Contabilidade.

— N. 12128, de Romeu Pessoa da Cunha, requerendo arbitramento de fiança para poder exercer o cargo de Escrivão. — Ao D. C. para mandar informar.

— N. 12130, de Terezinha Ligeiro da Silva, requerendo pagamento de vencimentos atrasados de seu falecido pai, como maquinista da Estrada de Ferro de Bragança. — Ao D. C. para informar.

— N. 12105, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, requerendo pagamento de diárias. — Ao D. D. para os devidos fins.

— N. 12106, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, fazendo comunicação sobre José Maria de Barros Moura. — Ao D. D. para os devidos fins.

— N. 11683, do Conservatório Carlos Gomes, remetendo conta. — Ao D. C. para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de contas.

— N. 11979, da Secretaria de Estado de Produção, remetendo balancete ao D. C.

— N. 11981, do Banco do Brasil S/A, sobre Depósitos de Poderes Públicos à vista-Gov.-Estaduais. — Ao D. C.

— N. 12034, do Departamento de Receita, remessa de documentos. — Ao D. C.

— N. 12062, do Banco do Brasil S/A, remetendo extrato de conta. — Ao D. C.

— N. 7137, da Polícia Militar, solicitando restituição de quantia. — Ao D. D., para informar.

— N. 7091, da Missão dos Capuchinhos Lombardos, requerendo pagamento de auxílio. — Ao D. C., para o expediente de que trata o despacho retro.

— N. 12.078, do Departamento do Material, solicitando empenho de conta a favor de Fued

Michel Quemel — Ao D. Contabilidade.

— N. 12076, do Departamento do Material, solicitando empenho de conta a favor do Hospital Juliano Moreira — Ao D. Contabilidade.

— N. 1207, do Departamento do Material, solicitando empenho de conta a favor de Hospitais de Isolamento — Ao D. Contabilidade.

— N. 12075, do Departamento do Material, solicitando empenho de conta a favor do Hospital Juliano Moreira — Ao D. Contabilidade.

— N. 12101, da Biblioteca e Arquivo Público, solicitando numerário para despesas diversas. — Ao D. C., para verificar a prestação de contas anterior e passar ao D. D., para pagamento.

— N. 11978, da Junta Comercial, solicitando numerário para despesas diversas — Ao D. C., para verificar e ao D. D., para entregar.

— N. 11677, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando conta da Importadora de Ferragens — Ao D. C., para os devidos fins.

— N. 11598, do Frigorífico Paraense Ltda., encaminhando conta. — Ao D. D., para relacionar.

— N. 11975, do Frigorífico Paraense, Ltda., encaminhando conta. — Ao D. Contabilidade.

— N. 11618, da Usina de Pasteurização de Leite de Belém, encaminhando conta — Encaminha-se ao Departamento de Material.

— N. 12040, de M. da Silva Marques & Cia., solicitando pagamento — Ao D. Contabilidade.

— N. 12079, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando conta da imprensa "Folha do Norte" — Ao D. Contabilidade, com o despacho retro.

— N. 11822, da Assembleia Legislativa, solicitando informação sobre a pensão concedida a Vicente Solerno Moreira — Ao D. Contabilidade, para informar.

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	366.723,10
Em documentos	136.038,10
T O T A L	502.761,20

Belém (Pará), 13 de agosto de 1956 — (a) Expedito Almeida, Diretor do Dep. de Despesa—Visto, so, Tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Inhangapi, em que é discriminante: Herdeiros de Marcelina de Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta

Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência determine a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 10 de agosto de 1956.

Eng. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 203 — DE 10 DE AGOSTO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, atendendo ao que foi deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 9 de agosto de 1956, e

Considerando a necessidade de reajustar os preços, para venda em bares, hotéis e similares, do leite, "média e completo", diante da majoração do preço do leite "in natura",

Considerando mais a elevação dos preços dos produtos utilizados pelos referidos estabelecimentos, além da majoração do salário mínimo regional,

RESOLVE:

Art. 1.º Tabular aos seguintes preços, para venda ao consumidor, os produtos abaixo especificados:

Leite natural	Cr\$
Servido no balcão:	
Um litro	14,00
1/2 litro	7,00
1/4 litro	3,50
Servido nas bancas:	
Um litro	15,00
1/2 litro	7,50
1/4 litro	4,00
Leite fervido ou gelado	
Servido no balcão:	
Um litro	15,00
1/2 litro	7,50
1/4 litro	4,00
Servido nas bancas:	
Um litro	16,00
1/2 litro	8,00
1/4 litro	4,00
Coalhada	

Simplex	5,00
Com farinha e canela	6,00
Média e completo	4,00
Média simples	6,00
Média com pão e manteiga	5,00
Completo simples (copo de 200 gramas)	7,00
Completo com pão e manteiga (copo de 200 grs.)	
Sanduíche	
De porco:	
Em pão comum ou massa fina	6,00
De queijo:	
Em pão comum ou massa fina	8,00
Em pão de forma (dois lados)	9,00
De salama:	
Em pão comum ou massa fina	9,00
Em pão de forma (dois lados)	10,00
De fiambre:	
Em pão comum ou massa fina	10,00
Em pão de forma (dois lados)	12,00

Art. 2.º Na forma do art. 14, letra c, da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, os bares, botéquins, cafés leiterias, hotéis ou estabelecimentos similares, são obrigados a manter afixada, em lugar visível e de fácil leitura para o consumidor, a tabela constante desta Portaria.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor à data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria n. 173, de 3 de fevereiro de 1956.

Belém, 10 de agosto de 1956.

Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira
Presidente

(Arrecadação do dia 13/8/1956)

Renda de hoje para o Tesouro	1.025.769,40
Renda de hoje Comprometida	1.946,10
Total de hoje	1.027.715,50
Total até ontem	11.568.875,60
Total até hoje	12.596.591,10
Total até 31 de julho, p.	183.890.520,10
TOTAL GERAL	196.487.111,30

Visto Octávio França, diretor — Benjamin Bolonha, contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 11/8/1956	3.341.203,40
Renda do dia 13/8/1956	212.837,90
Recolhimentos e descontos	31.391,70
S O M A	3.585.433,00
Pagamentos efetuados no dia 13/8/1956	3.082.671,80
Saldo para o dia 14/8/1956	502.761,20

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Regina Brito Franco, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço, é o lote n. 3-A da Pedreira, frente a Pedro Miranda, e ângulo da Passagem, lado esquerdo com as seguintes características:

Dimensões:
Frente — 9,41 metros.
Fundos — 24,00 metros.
Área — 225,84 metros quadrados.

Forma regular, baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 15.072 — 15, 25-8 e 5-9-56)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Nilza Maia Franco, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Pedro Miranda, Antonio Everdosa, Curuzú e Passagem sem denominação, onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 9,41 metros.
Fundos — 24,00 metros.
Área — 225,84 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Terreno baldio, denominado lote n. 2-A.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 15.073 — 15, 25-8 e 5-9-56)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Batista do Nascimento, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuzú, Antonio Baena, Duque de Caxias e 25 de Setembro, a 53,80 metros.

Dimensões:
Frente — 7,40 metros.
Fundos — 65,80 metros.
Área — 486,92 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 101, e à esquerda com o n. 1010. Terreno edificado com o n. 1014.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 15.130 — 27-7 e 5 e 15-8-56)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Floripes Cordeiro da Matta, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Leitão, Manoel Evaristo, 14 de Março e Curuzú, a 143,10 metros.

Dimensões:
Frente — 5,50 metros.
Fundos — 27,20 metros.
Área — 149,60 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 82, e à esquerda, com o de n. 70. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 15.129 — 27-7 e 5, 15-8-56)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Paulo de Oliveira Dantas, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Lomas Valentinas, Angustura, Marquês de Hervás e Pedro Miranda, de onde dista 67 metros.

Dimensões:
Frente — 11,00 metros.
Fundos — 50,00 metros.
Área — 550,00 m².

Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de julho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras.
(T. — 15.132 — 27-7 e 5 e 15-8-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o menor Paul Marcus de Albuquerque, brasileiro, menor, assistido de seu pai Antônio Paul de Albuquerque, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mauriti, Barão do Triunfo, Tito Franco e 1.º de Dezembro, distando da Tito Franco 70,90 metros.

Dimensões:
Frente — 3,00 metros.
Fundos — 51,20 metros.
Área — 409,60 m².

Forma regular. Terreno edificado com o n. 1281.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 15.018 — 27-7 e 6, 16-8-56)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Pedro de Oliveira Ester, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município, Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas denominada Bacaba, limitando-se pela frente com o Igarapé Itabocal, pelo lado direito com terras ocupadas por Zito Monteiro, pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Raimundo Córdova, pelos fundos com terras do Estado, medindo mais ou menos 112 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viacão do Pará, 14 de agosto de 1956. — P/Oficial Administrativo, Joana Ferreira Cruz.

Edital de Convocação

De conformidade com o requerimento da unanimidade dos membros da Câmara Municipal de Belém, e nos termos do inciso 21, do art. 25, combinado com o art. 71, do Regimento Interno,

Convoco, os Exmos. Srs. Vereadores para um período extraordinário de sessões, pelo prazo de sessenta (60) dias, a partir do dia dezesseis (16) do mês em curso, a fim de apreciarem todos os processos que geram entrada na Secretaria deste Legislativo.

Câmara Municipal de Belém, 14 de agosto de 1956.

Carlos Oliveira, Presidente

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

Pelo presente edital fica notificada a normalista Elza Valmont, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Iraci Messias, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Iraci Messias, Respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17/8/56)

Pelo presente edital fica notificada a normalista Raimunda Pereira de Barros, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Camilo Salgado", para no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior, ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Iraci Messias, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Iraci Messias, Respondendo pela Chefia de Expediente

(G. — 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 17/8/56)

ANÚNCIOS

LABORATORIOS MOURA
BRASIL — ORLANDO
RANGEL S. A.

AVISO

Os Laboratórios Moura Brasil — Orlando Rangel S. A., comunicam que deixou as funções de Gerente de sua Filial de Fortaleza, o Senhor Albino de Souza Vaz, igualmente deixou de ser funcionário o Senhor Joaquim Alexandre Villa Pouca e Cunha, ficando, portanto, canceladas as procurações que lhes foram outorgadas e não se responsabilizam por quaisquer atos praticados com base nas mesmas, a partir desta data.

Fortaleza, 17 de julho de 1956.

"Labs. Moura Brasil — Orlando Rangel S. A." — (a.) Paulo Moura Brasil, Dir. Te-soureiro.

(Ext. 14, 15 e 16-8-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 4.712

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

23.ª Conferência Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 4 de julho de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Presentes — Exmos. Srs. Des. Mauricio Pinto, Antonino Melo, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Sousa, Julio Gouvêa, e o Dr. Oswaldo Farias, procurador geral do Estado.

Licenciados — Exmos. Srs. Des. Curcino Silva e Ignacio Molitor.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Proceda-se à leitura da ata.

(Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve).

Entrega e passagem de autos (houve).

PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — Temos a registrar, em primeiro lugar, 2 votos de pesar. Um pelo falecimento do ex-Governador do Estado, grande estadista, notável causidico, Dr. José Carneiro da Gama Malcher, ocorrido no mês passado, nesta Capital. Sobre o seu óbito, comunico à casa que, estando o Tribunal em férias legais, antecipou-se a Presidência em transmitir um telegrama de pésames à família enlutada e aos dois filhos residentes nesta cidade. Dr. Clovis Malcher e Dr. Celso Malcher, telegramas a cada um deles e à viúva, sentimentando-os em nome do Tribunal. E como só agora, pela primeira vez, nós nos reunimos, acho que não seria demais, além dessa homenagem já prestada e a qual já nos veio agradecer o seu filho mais velho, há poucos momentos, que lançássemos, na ata dos nossos trabalhos de hoje, um voto de pesar pelo falecimento de tão cuspido e ilustre varão. E que se comunique esta homenagem à sua família e à Ordem dos Advogados, de onde S. Excia. foi, há muitos anos, advogado militante no foro desta Capital, fazendo parte daquela pleiade de causidicos, a qual pertenciam Vitorino Cabral, já falecido, e Sadi Montenegro Duarte, também já falecido. Deformas que o Dr. Malcher fazia parte dessa pleiade de que o nosso foro se orgulhava em possuir e que se foi desaparecendo.

Agora, comunico aos nobres colegas a homenagem que o Tribunal prestou ao grande estadista, e que se faça inserir na ata dos nossos trabalhos de hoje, um voto de pesar pelo falecimento do Dr. José Malcher, ex-governador do Estado e notável causidico, estando essas condolências à sua família, por meio de um ofício, e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, tra-

vés de um telegrama.

Dr. Procurador — Eu, por parte do Ministério Público, me associo a essas manifestações de pesar, atendendo às qualidades raras de estadistas do ilustre morto e também pela nobreza de atitudes, que S. Excia. sempre possuiu e grande coragem; além do mais, pelo fato de ter sido um Interventor que desempenhou a sua função, em pleno regime da ditadura, com idéias democráticas. E assim sendo, eu me associo a esta homenagem, que hoje se presta ao Dr. José Malcher.

Des. Presidente — A seguir, temos, infelizmente e lamentavelmente, de trazer ao conhecimento deste Tribunal o óbito recente, ocorrido há 3 dias passados, do nosso prezado e eminente colega, Des. Sadi Montenegro Duarte, magistrado digno em todos os sentidos da nossa admiração, respeito e saudade. Todos que estamos aqui reunidos, conhecemos essa figura que foi Sadi Duarte, magistrado metódico, criterioso, assíduo aos cumprimentos dos seus deveres; foi um juiz que honrou a Magistratura paraense. Ele exerceu desde o cargo de Pretor do interior, até ser elevado, em sua carreira, ao posto culminante de desembargador honrado, que vinha com a sua ilustração e com o seu critério, servindo à causa da Justiça. Todos nós acompanhamos essa vida modesta, simples de Sadi Duarte e que constituiu o seu apogeu. Mas era um juiz ilustrado e sobretudo as suas sentenças eram bem moldadas, estudadas, nunca as deu precipitadas e nelas se refletia o seu espírito de investigador, que sempre demonstrava.

É uma perda irreparável, mas que havemos de fazer? São as contingências do destino e não nos podemos sobrepor às determinações de Deus, a quem imploramos por esta alma bondosa, em todos os sentidos, e que talvez esteja de lá a pedir por nós, para que continuemos a nos inspirar nas boas lições e na moral, para fazer justiça na Terra.

Como varão, nós bem conhecíamos Sadi Duarte, era um homem que vivia para a família e na família. Foi um simples, mas sabia impor-se. Aqui conosco, nos poucos anos que convivemos neste Tribunal, soube aliviar, cada vez mais, aquela amizade que vinha mantendo com alguns colegas, desde os bancos escolares.

Não serão palavras de eloquência que definirão o que foi Sadi Montenegro Duarte. De modo que também proponho, além da homenagem já prestada — uma coroa

que o Tribunal leze depositar no seu ataúde, a nossa comparação aos seus funerais e as condolências que manifestamos à sua família — seja inserida, na ata dos nossos trabalhos de hoje, esta homenagem que agora lhe prestamos, sendo também comunicada à viúva e aos seus filhos.

Dr. Procurador — Da parte do Ministério Público, também me associo a estas homenagens, que ora estão sendo prestadas ao Des. Sadi Duarte, de vez que se trata de um magistrado que soube honrar a Magistratura paraense, pela integridade com que desempenhou as funções. Assim sendo, é muito justa esta homenagem, pois se trata de um cidadão que era um exemplar chefe de família, cheio de virtudes que o enalteciam e que o tornavam digno entre os seus colegas.

Des. Presidente — Fazer, também, constar na ata, que o Ministério Público, através de seu Representante, se associou à homenagem.

Está em nossa casa o Dr. Sousa Filho, que, até bem pouco tempo, desempenhou, com critério e assiduidade, as suas funções de Chefe do Ministério Público e que veio aqui para agradecer as condolências que o Tribunal lhe enviou, por ocasião da grande perda que sofreu, há pouco tempo, o falecimento de sua extremosa mãe.

Dr. Sousa Filho — Eu perturbarei o menos possível os trabalhos desta casa, a qual estarei ligado pela vida toda; ainda que eu deixasse o exercício da Advocacia, que é um laço de união que me liga a esta casa. Eu já era devedor desta visita, confortado que fui pelo telegrama que recebi da Presidência e de Vv. Excias., no golpe irreparável e o mais profundo que qualquer homem pode sentir, o falecimento daquela que me deu a vida. E em seguida chegou um ofício de Vv. Excias., a assinalar que eu passara por este transe.

E hoje a minha visita é também de pésames, pois vim num triplice objetivo, sendo um deles sentimentar Vv. Excias. pela perda que acabam de sofrer, com o falecimento do Des. Sadi Duarte. E peço que considerem os meus agradecimentos pela atenção que Vv. Excias. me dispensaram e que aceitem os meus sinceros sentimentos de pesar pela perda que o Tribunal acaba de sofrer.

Des. Presidente — O Dr. Secretário fará anotar o triste agradecimento e a dolorosa homenagem que o Dr. Sousa Filho veio prestar a este Tribunal, o justo pesar pelo faleci-

mento do Des. Sadi Duarte.

Des. Presidente — Pelo nosso regimento, o art. 10 diz: (Lê). Devemos, então, proceder, nesta sessão, que é a primeira que se segue à vaga, à eleição para Vice-Presidente.

Convido para escrutinadores os Des. Antonino Melo e Mauricio Pinto.

(Votação).

Des. Arnaldo Lobo — 7 votos. Des. Antonino Melo — 1 voto. Alguém se enganou e trocou uma chapa, ficando, portanto, o voto nulo.

Des. Antonino Melo — Está eleito, portanto, o Des. Arnaldo Lobo para Vice-Presidente. 1 voto nulo.

Des. Arnaldo Lobo — Honrado pela confiança dos meus colegas, eu tenho, assim, de agradecer, mas esta prova de distinção que acabo de receber, a que já me acostumei, pela bondade dos meus colegas. E, não podendo acumular as funções de Corregedor, que exerce, eu renuncio, em vista desta eleição para Vice-Presidente.

Vamos, então, proceder à eleição para Corregedor Geral da Justiça. Os mesmos escrutinadores.

Des. Antonino Melo — 8 cédulas. (Votação).

Des. Mauricio Pinto — 7 votos.

Des. Antonino Melo — 1 voto.

Des. Presidente — Está, então, proclamado eleito o Des. Mauricio Cordovil Pinto Corregedor Geral da Justiça, para completar o tempo que ainda faltava para o outro completar.

Des. Mauricio Pinto — Prezados colegas, agradeço a Vv. Excias. esta prova de distinção que acabam de me dar. Prometo, dentro das minhas funções, exercê-las, dentro da lei, e obedecer às determinações do Tribunal de Justiça, ao qual a Corregedoria está subordinada. De modo que, assim sendo, renovando os meus agradecimentos, garanto a Vv. Excias. que procurarei honrá-las, como o fizeram os colegas que já assumiram essas funções, Des. Arnaldo Lobo, Borborema e Sadi Duarte, desaparecido.

Des. Presidente — Prossegamos na Parte Administrativa. Temos sobre a mesa um ofício da Assembleia Legislativa do Estado, nos seguintes termos: (Lê). Projeto de lei. (Lê). O primeiro diz que a diferença de categoria entre os juizes, de uma para outra seja superior a 1 terço. Para os desembargadores, a diferença de 30%, de 1 terço. E para as outras categorias, de uma para a outra, não deve ser superior a 30%. De modo que é justamente o que eles querem, alterar o parágrafo unico e passar para o parágrafo primeiro, visto que esta ta-

bela altera. Não obedece para os Juizes do interior. Porque deveria ser de Cr\$ 14.000,00. Teria de ser tirado 30%, ficariam eles com Cr\$ 9.000,00. Assim eles ficariam com Cr\$ 12.000,00. Como se opõem, eles querem que passe do parágrafo unico para os parágrafos primeiro e segundo. (Lê). De modo que, quanto aos demais, não há alteração nenhuma. A alteração é na segunda e na terceira parte. Agora, parágrafo unico: (Lê). Como, porém, qualquer alteração na lei judiciária será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos mandamos ouvir em audiência, que é obrigatória. Penso que não há nada de mais. É apenas uma questão de técnica. Mas o que é demais não prejudica, aí nesse caso. Em lei de organização não há tabela de vencimentos. Figura como anexa.

Des. Julio Gouveia — Eu penso que há equívoco da Assembléia, em propor essa diferença entre desembargadores e juizes da 1.ª instância.

Des. Presidente — Mas não há diferença. O que há é de juizes de uma categoria para outra.

Des. Julio Gouveia — Mas a diferença não pode ser de 30%. Eles não podem receber menos de 2/3, que os desembargadores, mas podem receber mais.

Des. Antonino Melo — Eu estou de pleno acordo com que V. Excia. vem de propor.

Des. Presidente — Pois bem, o Tribunal, então, por unanimidade de votos, aceitou as sugestões da Assembléia Legislativa e fez suas alterações propostas. Vou, então, mandar redigir o officio.

Des. Presidente — Nós sabemos que o Dr. Juiz de Direito de Ponta de Pedras, Dr. Pojucan Tavares, foi promovido para a 2.ª entrância, abrindo-se, assim, a vaga na primeira. Já foi decorrido o prazo da lei e há dois pedidos de remoção: um deles é do Dr. Célio Rodrigues Cal, Juiz da 1.ª Vara da Comarca de Santarém. Pede a sua remoção, juntando a documentação necessária. Certidão de ambos os cartórios da Comarca, de que não tem sentença nenhuma pendente de julgamento e a petição que ele dirige ao Governador do Estado. De modo que ele preenche as condições. O outro pedido de remoção é do Dr. Nicim Aben-Athar. É Juiz de Direito que foi aproveitado para o Comarca de Alenquer. Acabou de assumir o exercicio e vem pedir a sua remoção. (Lê). Quer dizer que não tem nenhuma sentença pendente de julgamento, porque assumiu no dia 15 e 10 dias depois pediu a sua remoção.

Des. Antonino Melo — Não há Juiz aprovado em concurso?

Des. Presidente — Só o Dr. Jonatas. É o unico que ainda não foi nomeado. De modo que se o Tribunal atender, mandarão ambas as petições ao Governador.

Des. Mauricio Pinto — O interstício já foi diminuído de 2 anos para 1 ano.

Des. Presidente — Em matéria de remoção o Tribunal julga inconstitucional. O que prevalece apenas é a promoção. Nós exigimos os 2 anos de interstício. Mas aqui se trata de remoção.

Des. Lycurgo Santiago — Mas o Dr. Pojucan talvez não tenha um ano na Comarca de Ponta de Pedras.

Des. Mauricio Pinto — Tinha. Ele foi aprovado na turma de 1950. Em 1951 foi nomeado. Foi na mesma turma em que entrou o Dr. Olavo Nunes.

Des. Presidente — Agora, o que há e que o Tribunal pode, por sua soberania, achar se é ou não conveniente a remoção. De modo que

se acharem que se deve mandar os dois requerimentos manda-se.

Des. Antonino Melo — Eu acho que deve ser feito assim. Eu proponho que se envie ao Governador os dois requerimentos.

Des. Mauricio Pinto — De acordo.

Des. Presidente — Está julgada inconstitucional esta parte. Aliás,

hoje eu me penitencio. Fui eu o autor de um memorial a respeito, porque há juizes que vão para uma comarca e querem logo ir para outra, de modo que a Justiça não lucra com essas remoções. De modo que se faz encaminhar os dois pedidos de remoção e a indicação do nome do Dr. Jonatas Celastino Teixeira, aprovado em concurso e ainda não aproveitado para nenhuma comarca vaga.

Assim decidiu o Tribunal, unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de licença para tratamento de saúde: requerente, o Bacharel Manoel Christo Alves Filho, Juiz de Direito de Gurupá. Pleiteia mais 60 dias, juntando o laudo médico. (Lê). Já está em gozo de licença. Precisa de mais 60 dias para tratamento de sua saúde.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Deferiram, unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de contagem de tempo — Capital — Requerente, Maria do Céu de Barros Lobo, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça. Juntou certidão do Secretário do Tribunal e uma outra da Educação. Mandei ao exame do Des. Corregedor Geral da Justiça, em exercicio, Des. Antonino Melo, que redigiu o tempo de serviço. (Lê).

Des. Antonino Melo — Está devidamente documentado, eu defiro o pedido.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Deferiram, unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de contagem de tempo — Capital — Reque., José Maria de Barros Moura, funcionário da Corregedoria Geral da Justiça. Também juntou prova e certidão. Foi o processo mandado ao Des. Corregedor, Des. Antonino Melo, que opinou, também deferimento, visto que conferiu os documentos e achou todos com exactidão. De modo que ele pleiteia a contagem de tempo que é de 5 anos e 23 dias.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Deferiram, unanimemente.

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Habeas-corpus — Capital — Impte., Raimundo da Costa Pinho, a seu favor. (Lê).

Mandei solicitar informações ao Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara. Este as deu nos seguintes termos: (Lê).

Ele alega que o paciente está preso desde 18 de março de 1955, há mais de um ano, quando há processos mais recentes, aos quais esse próprio Juiz informante já deu solução. Um processo há mais de 1 ano sem andamento. Se a parte não viesse ao Tribunal pedir "habeas-corpus", não teria andamento o processo.

Des. Milton Melo — Qual é o crime?

Des. Presidente — Tentativa de homicidio. Um assunto, que depois de julgado, se deve remeter ao Des. Corregedor, para fazer um exame naquela Vara Penal.

Des. Mauricio Pinto — Eu denego a ordem pelo fato de já estar em mãos do Juiz para proferir a sentença.

Des. Presidente — O Des. Mauricio Pinto denega a ordem, porque o processo já está encerrado e em fase de julgamento. O Juiz terá de se manifestar na pronuncia e man-

dar ou não o réu a júri. Mas que se mande cópia do processo ao Procurador. O Des. Corregedor, porém, já tem a missão de fazer uma diligência à Vara Penal para verificar se há outros processos nas mesmas condições.

Des. Julio Gouveia — Estou de acordo.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Unanimemente, o Tribunal denegou a ordem, mandando que se envie cópia autêntica da petição ao Dr. Procurador Geral do Estado, para as providências de direito pelo longo retardamento da solução do processo e, ao mesmo tempo, o Tribunal designou o Des. Corregedor para uma diligência especial à Vara Penal, a fim de examinar se há outros processos em idênticas condições.

Des. Presidente — "Habeas-corpus" — Impte., Jorge Wilson Abajá. Paciente, Nilo Rufino de Sousa. (Lê).

Aqui está a certidão, fornecida e autenticada pelo escrivão. (Lê).

Designou o início do sumário para março e aparece nos autos o interrogatório em fevereiro. Está relatado e em discussão.

Des. Antonino Melo — Não há informação do Juiz?

Des. Presidente — Não, pedi, diante da certidão autêntica da sentença. Considerei nulo o inquérito, nula a formação da culpa, nulo todo o processo da denuncia inclusive, porque o réu era menor e foi decretada prisão preventiva.

Des. Antonino Melo — Eu proponho que se peça informações ao Juiz, porque pode ter sido instaurado novo processo.

Des. Presidente — O pedido é de 28 de junho. Nós estamos em 4 de julho. Nós estamos em 4 de julho. A certidão é de 16 de junho.

Des. Mauricio Pinto — A indicação do Des. Antonino é que se peça informações ao Juiz? Estou de acordo, porque, de fato, pode ter sido instaurado novo processo, nas formalidades legais.

(Todos de acordo).

Des. Presidente — Resolveram pedir informações ao Juiz, unanimemente.

Des. Presidente — Agravo em mesa — Capital — Agte., Brigida da Rocha Pitta. Agdo., o exmo sr. Des. Presidente do Tribunal. Este é um caso que eu vou resumir, porque a leitura é muito longa. O relator foi o Des. Mauricio Pinto. O Des. Antonino Melo pediu vista. Foi julgado na sessão seguinte e foi denegado o mandado contra 2 votos.

Des. Mauricio Pinto e Des. João Bento de Sousa. Denegaram o mandado e o Acórdão que está transcrito aqui concluiu denegando a segurança e cassando o mandado liminar em que era mantida a impenetrante, na posse dos castanheais. O advogado da parte veio com uma petição ao Presidente, pedindo, o seguinte: que, embora denegado o mandado de segurança e cassado o mandado liminar, tornado sem efeito, e tendo ele interposto recurso ordinário, porque era denegatório o mandado, entendia ele que ficava mantido, em todo os seus efeitos, o mandado liminar. E pedia que eu, Presidente, oficiasse ao Governador do Estado, sobre o seguinte: (Lê).

Quer dizer, dava ele, a este recurso ordinário, o efeito de Agravo. Entende a parte, que este recurso ordinário, para o Tribunal, tem o efeito de Agravo e é, assim suspensivo, de todo e qualquer modo. Que, uma vez mantido o liminar, a parte ficava gozando todos os efeitos desse despacho, até que a superior instância se manifestasse. Eu dei o seguinte despacho, nessa petição: (Lê). Eu entendo assim: que o recurso ordinário não tem efeito de

Agravo e não tem, por isso, efeito suspensivo e, uma vez denegado e mandado cassar, tinha de ser executado o Acórdão. E a parte, não se conformando com esse despacho, vem com o Agravo. Agora, o Acórdão é o seguinte: (Lê). Mas, em resumo, é isto. Entende a parte que, até se manifestar a superior instância, prevalecem os efeitos do mandado liminar e a parte fica mantida. E a que foi favorecida, ganhando, fica à espera da decisão da Superior Instância.

Des. Antonino Melo — A decisão de V. Excia. como sabe, é, perfeitamente, a solução que deveria ser dada em relação ao caso debatido nos autos. Desde que foi denegado o mandado de segurança, não subsiste nada. Logo, não cabe, absolutamente, mais considerar o pedido como subsistente. Agora, há o recurso ordinário. Se o Tribunal der provimento, então sim. Mas se foi cassado o mandado de segurança, não há posse, não há mais nada. Por conseguinte, a decisão de V. Excia. é, justamente, legalíssima e obedece, exatamente, ao que está no processo. Nunca houve, absolutamente, qualquer processo, decisão, que assegurasse ao mandado liminar preminência sobre a denegação do mandado e no caso em frequência, a decisão não diz respeito somente ao mandado liminar, como ao mandado de segurança, também. Em vista disso, nego provimento ao Agravo em mesa.

Des. Presidente — Mandado de Segurança — Capital — Reques., Crispim Joaquim de Almeida e outros. Reqd., o Governador do Estado. Relator, exmo. sr. Des. João Bento de Sousa.

Des. João Bento — Mandado de segurança da Capital — Reques., Crispim Joaquim de Almeida e outros. Reqd., o Governador do Estado. (Lê o relatório). Pedidas as informações ao Governador do Estado, no despacho por mim exarado, eu concedo a medida liminar, declarando o seguinte: (Lê). Ora, o Governador do Estado, atendendo à solicitação das informações, respondeu afirmando que a Carta Política Estadual, no seu art. 23, letra e), dá atribuições à Assembléia Legislativa do Estado para resolver acerca da alienação de bens imóveis pelo Estado e conclui que o aforamento é alienação; que o bem aforado não voltará mais ao patrimônio do Estado, constituindo, assim, uma entrega sem volta, uma alienação. O Chefe do Ministério Público opina pela concessão do mandado, uma vez que é líquido e certo o direito dos impetrantes, dizendo S. Excia. o seguinte: (Lê).

Por esse motivo, o Chefe do Ministério Público, analisando que o aforamento não é alienação, está de inteiro acordo com a concessão do mandado. A enfiteuse ou aforamento é um contrato bilateral perfeito, sempre oneroso e consensual, sujeito às cláusulas estabelecidas no respectivo instrumento, entre as quais se dá sua vigência pelo prazo de 5 anos. Das próprias cláusulas contratuais, resulta o direito de renovação, na forma do art. 36 da Lei 913 de 4 de dezembro de 1954. É esse direito de renovação do arrendamento como aforamento que, no caso, se considera líquido e certo, desde que os impetrantes cumpriram as exigências legais. Em suma, o aforamento não é alienação e sim um contrato com obrigações reciprocas, para as partes contratantes. Como se vê, o que os impetrantes pretendem, uma vez que lhes foi concedido o aforamento, é direito deles é líquido e certo, já está expresso na lei. Eles têm preferência no

aforamento, uma vez que eram antigos arrendatários. Por safras de 56, 57, 58 e 59, já tinham, esse Crispim, como os demais, outros contratos de arrendamento anteriores. Lá fizeram benefícios, como se pode ver aqui o seguinte: Aqui está, ligeiramente. Uma certidão passada pelo oficial vitalício privativo, Manoel Lobato, em que se colhe o seguinte: que o Secretário de Obras, Terras e Viação designou uma comissão para fazer uma vistoria de castanheais no Município de Almeirim, em que é requerente Crispim Joaquim de Almeida e diz, então, que quem faz o aforamento é arrendatário das terras que deseja aforar. (Lê). Eis aqui uma prova de que cada um dos impetrantes cumpriu as exigências legais para ter direito à preferência. Eles fizeram beneficiarias, a comissão examinou a terras. Não têm mais de 10 hectares e, por isso, mentiu. O Chefe do Ministério Público acha que têm direito líquido e certo para a preferência do aforamento. Diante do exposto, eu acho que o direito dos impetrantes é líquido e certo. Por esse motivo, eu concedo a segurança impetrada, mantenho a suspensão liminar do ato liminado e determinando que o impetrado, o Governo do Estado, providencie para a lavratura dos respectivos contratos de aforamento aos impetrantes, independentemente de qualquer interferência da Assembléia Legislativa do Estado.

Des. Presidente — O Des. Relator concede a segurança impetrada.

Des. Antonino Melo — Peço vista dos autos.

Des. Presidente — Não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 3 de agosto de 1956. — Luis Faria, secretário.

Resenha da 27.^a Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 1 de agosto de 1956, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Presentes: Desembargadores Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouveia, Milton Leão de Melo, Aluizio Leal e o Dr. Osvaldo de Brito Farias, Promotor Geral do Estado.

Licenciado: Des. Curcino Silva. Secretário: Dr. Luis Faria.

PARTE ADMINISTRATIVA
O Desembargador Presidente declarando a necessidade de alteração de parágrafo único do art. 432, da Lei n. 761 de 8-3-54, lê a exposição de motivos que irá fazer apresentar à Assembléia Legislativa:

"O Código Judiciário do Estado no seu art. 432 § único estabelece que vagando um cartório por morte, aposentadoria ou afastamento definitivo de escrivão, será nomeado para o cargo independente de concurso o escrevente juramentado do cartório vago desde que tenha cinco anos de exercício de escrevente no referido cartório. Essa disposição tem dado margem a várias dúvidas em sua aplicação prática. Fala em morte aposentadoria ou afastamento definitivo do "escrivão" mas antes havia se referido a "Cartório". Há cartórios cujos titulares não são escrivãos, como por exemplo os de esta e de contratos (tabelães) cartório de Registro Civil (oficiais), cartório de Protesto de Letras e Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos (oficiais), Distribuidor e Contador de Juízo (distribuidor e contador) e Registro de Imóveis (oficiais). Mas todos esses cartórios têm escreventes juramentados e integram o conjunto dos serventuários de Justiça.

Será preferível dar nova redação ao § do art. 432, de modo a deixar claro que a disposição se aplica a todos esses cartórios, bastando substituir a palavra "escrivão" por "titular".

Como a lei deve ser previdente, ocorrerá frequentemente a hipótese de um cartório ter mais de um escrevente juramentado. Nesse caso será necessário estabelecer as regras de preferência entre eles.

Assim, o art. 432 e seu § único deverão ficar com a seguinte redação:

"Art. 432. Vagando um office de Justiça, será provido provisoriamente, na Capital, pelo Diretor do Fórum, o no interior, pelo Juiz de Direito.

Parágrafo único: Quando vagar um cartório, por morte, aposentadoria ou afastamento definitivo do seu titular será nomeado para o cargo independentemente de concurso o escrevente juramentado do cartório vago desde que tenha pelo menos dois anos de exercício de escrevente do mesmo cartório.

Havendo mais de um escrevente, a preferência para a nomeação se estabelecerá na seguinte ordem: a) bacharel em ciências jurídicas e sociais; b) solicitador inscrito na Ordem dos advogados; c) escrevente que não seja advogado nem solicitador.

Efetivamente, existindo mais de um escrevente no cartório deverá assegurar a preferência àquele que for titular em direito e, na sua falta, ao que for solicitador inscrito na Ordem dos Advogados e se na falta de qualquer destes deverá ser aproveitado o escrevente leigo.

Pedido de licença para tratamento de saúde — Regte., Dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo Juiz de Direito da 1.^a Vara: — Concederam, unanimemente.

Idem idem — Regte., Leda Horta de Souza Moita, Pretor do Civil e Comercial: Concederam, unanimemente. Não votou por impedimento o Des. Souza Moita.

Idem idem — Regte., Reinaldo Sampaio Xerfan Juiz de Direito da Comarca de Obidos: Concederam unanimemente.

Idem idem — Regte., Ary da Mota Silveira, Pretor do Terno Judiciário de Selinópolis: Concederam, unanimemente.

Pedido de férias — Araruna — Regte., Dr. Levi Hall de Moura Juiz de Direito da Cachoeira do Arari: Concederam, unanimemente.

Pedido de contagem de tempo — Capital Regte., o bacharel Eduardo Mendes Patriarca, Juiz de Direito da Vigia: Deferiram em termo de parecer do Corregedor Geral da Justiça, unanimemente.

JULGAMENTO

Habeas-corpus preventivo — Capital — Impetrante, o bacharel Alberto Vallente do Couto; paciente, Artur Soares Nunes: Denegaram a ordem, unanimemente.

Idem idem — Impte., Paulo Lobato de Miranda a favor Osmar de Souza Pinto: Concederam a ordem pelo excesso no prazo para a formação da culpa contra o voto do Des. Milton Melo que denegava a medida. Deliberou ainda, o Tribunal que o Corregedor Geral da Justiça faça uma inspeção na 5.^a Vara Penal para ativar os processos que se encontram nas condições de ora julgado.

Idem idem — Impte., Fernando Aurelio da Costa, a seu favor: Julgavam prejudicado unanimemente.

Idem idem — Impte., Fernando Gama, a seu favor Denegaram, mandando que o Dr. Juiz da 8.^a Vara faça cobrar os autos, unanimemente.

Idem idem — Impte., o bacharel Alberto Vallente do Couto a favor de Manoel José Peixe: Resolveram solicitar as informações ao Chefe de Polícia, unanimemente.

Reclamação civil — Capital — Regte., Fausto Xavier Monteiro; recdo., o Pretor do Civil: Desprezada a preliminar de serem avocados os autos, contra o voto do Des. Mauricio Pinto, indeferiram, unanimemente. Não votou por impedimento o Des. Souza Moita.

Embargos penais — Chaves — Embgte., João Magno Ribeiro; embgo., o Promotor Público da Comarca. Relator, Sr. Des. Alvaro Pantoja: Rejeitaram os embargos contra o voto do Des. Lycurgo Santiago.

Resenha da 28.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 13 de Agosto de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes: — Os exmos. srs. desembargadores: — Arnaldo Vallente Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita e Alvaro Pantoja.

Procurador Geral do Estado: — Dr. Osvaldo de Brito Farias. Secretário: — Dr. Luis Faria.

Matéria Civil

Apelação civil — Capital — Apte: Vitorino de Souza Martins e outros; apdo: a Congregação dos Irmãos Missionários da Imaculada Conceição. Relator, des. Antonino Melo:

Desprezada a 1.^a preliminar suscitada, unanimemente e a 2.^a contra o voto do des. relator, de meritis negaram provimento para confirmar a sentença apelada, contra o voto do des. relator sendo designado o des. Souza Moita para lavrar o Acórdão.

Idem idem idem — Apte: Raimundo Ferreira apda; Naney de Carvalho Bentes. Relator: sr. des. Alvaro Pantoja:

Deram provimento, unanimemente.

Idem idem — Santarém — Aptes: Joana Barbosa e outro; apda; Alaide Nazaré da Silva. Relator: sr. des. Alvaro Pantoja:

Deram provimento a apelação, unanimemente.

Idem idem idem — Apte: Milton Dias Duarte; apdo: Acácio dos Santos Grelo. Relator: Sr. des. Antonino Melo. Adiado.

28.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Penal do Tribunal de Justiça, realizada no dia 10 de Agosto de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Arnaldo Lobo.

Presentes: — Exmos. Srs. Des. Lycurgo Santiago, João Bento, Julio Gouveia, Milton Leão e o dr. Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado. Secretário: — Dr. Luis Faria.

Matéria Penal

Apelação penal — Capital — Ante. A Justiça Publica: Apdo., Raimundo Santana do Oliveira, vulgo "Marabá". Relator, Sr. Des. Lycurgo Santiago:

Deram provimento para anular a sentença e mandar que o dr. Juiz a quo profira nova sentença obedecendo as formalidades, legais, unanimemente.

Matéria Civil

Apelação civil — Capital — Aptes., Gomes Proença & Cia. Maria Vivina da Costa e filhos; Apdos., os mesmos. Relator Des. João Bento:

Deram provimento à apelação interposta por Maria Vivina da Costa e seus filhos, negando a de Gomes Proença & Cia. para reformar a sentença apelada e assim reconhecer o direito de retomada para uso próprio de apelante Vivina ficando marcado o prazo de seis meses a partir da publicação do acórdão para que os apelantes Gomes Proença & Cia. desocupem o imóvel em litígio e o entreguem à apelante dentro daquele prazo, nos termos do art. 19, Parágrafo único da lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, unanimemente.

Agravo — Capital — Agtes. Julia de Moura Monteiro Lopes e outros; Agdo. O Presidente do Montepio dos Funcionários

Públicos do Estado. Relator, Des. João Bento.

Adiado a pedido do relator.

Apelação — Civil — Abaetetuba — Aptes., Cezar de Assis Negrão s/ mulher e outros Apdos. Manoel Ferreira de Brito ou Raimundo F. de Brito. Relator des. Lycurgo Santiago: — Adiado a pedido do relator.

Idem idem — Capital — Apte. Alberto Mourão; Apdo., Crispim Joaquim de Almeida Relator des. Lycurgo Santiago. — Deram provimento para julgar improcedente a ação, unanimemente.

ACÓRDÃO N. 302

Agravo da Capital

Agravante: — Adalgiza Medeiros Branco de Carvalho.

Agravados: — Carmen Fernandes Medeiros Branco e seus filhos.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Importando, na realidade, em terminação do processo, sem resolver o mérito, cabe agravo de petição. II — Transitando em julgado a sentença de partilho, contra todos os herdeiros, e não contra a inventariante, deverá correr a ação de nulidade ou anulação de partilho, enquanto não prescrito o prescrito e respectivo direito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, em que é agravante — Adalgiza Medeiros Branco de Carvalho; e, agravados, Carmen Fernandes Medeiros Branco e seus filhos, acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, rejeitando a preliminar, tomar conhecimento do recurso, uma vez que a decisão agravada importou, em realidade, na terminação do processo, que visava o reconhecimento da nulidade da partilha, sem, todavia, lhe resolver o mérito, e ainda, por unanimidade de votos, anular, ab — initio, o processo relativo à nulidade de partilha, condenar as partes, agravante e agravada, nas custas proporcionais, porquanto, promovendo a autora, ora agravante, somente a citação da inventariante, tornou-se, assim, a ação nula ab — initio, porque, depois de transitada em julgado a sentença de partilha, não responde o inventariante senão pelo que toca ao seu quinhão, devendo a ação de nulidade ou anulação correr contra todos os herdeiros, enquanto não prescrito o respectivo direito.

Belém, 30 de julho de 1956. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de Agosto de 1956. Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 303

Conflito de Jurisdição da Capital

Suscitante: — O Exmo. Sr. Juiz de Direito da 7.^a Vara.

Suscitado: — O Exmo. Sr. Juiz de Direito da 5.^a Vara.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de conflito de jurisdição negativo, da Capital, em que é suscitante, o Dr. Juiz de Direito da Vara da Família e, suscitado, o Dr. Juiz de Di-

EDITAIS

reito da 5.^a Vara (Registros Públicos).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e por maioria de votos, julgar procedente o conflito negativo de Jurisdição, em que é suscitante, o Dr. Juiz de Direito da Vara da Família (7.^a Vara); e, suscitado, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara (Registros Públicos) para declarar como declarou, por maioria de votos, ser o competente para processar e julgar o pedido de fls., o Dr. Juiz suscitante, Vara da Família, de vez que o pleiteado não é uma simples retificação no registro de nascimento da menor; e, sim, ação de anulação de assentamento, registro de nascimento, que terá como resultado se procedente, a mudança de situação familiar da registrada.

Custas na forma da lei.
Belém, 11 de julho de 1956.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. Maurício Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém.
13 de Agosto de 1956.

Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 304

Embargos Penais de Chaves
Embargante — João Magno Ribeiro.

Embargada — A Justiça Publica.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — I — Não tem o juiz a faculdade para revogar prisão preventiva obrigatória, em razão da gravidade do crime, salvo ocorrendo as justificativas previstas no art. 314, do Cód. de Proc. Penal. II — Mesma em caso de impronúncia, havendo recurso, subsiste a prisão preventiva obrigatória, em se tratando de crime punido com a pena de reclusão por tempo igual ou superior a 8 anos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos penais da Comarca de Chaves, em que é embargante — João Magno Ribeiro; e embargada, a Justiça Publica, acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, adotado o relatório retro, confirmar o Venerando Acórdão n. 65, constante de fls. 28 às 30, destes autos, desprezando, assim, os embargos opostos, tendo em consideração suas razões de decidir e também os motivos seguintes:

I — Versa a hipótese, em julgamento, caso de prisão preventiva obrigatória, em razão de pena de reclusão por tempo igual ou superior a 8 anos, revogada, à vista de retratações, por ocasião do interrogatório, em juízo, pelo próprio juiz que a decretara com base em confissões feitas em o inquérito policial.

Não se discute nestes embargos a materialidade dos crimes, mas tão somente a autoria intelectual atribuída ao embargante, como, resultante das confissões feitas perante a autoridade policial pelos demais participantes dos crimes enumerados e isso porque, quando interrogados em juízo, retrataram-se eles, inocentando o embargante de participação na ação criminosa.

O Dr. Juiz "a quo", apoiado em confissões prestadas na Polícia, decretou a prisão preventiva ao embargante e, posteriormente, após o interrogatório em juízo e mediante provocação dos acusados, revogou a prisão decretada contra o embargante, mantendo contra os demais acusados.

Rege a matéria o art. 316, do Cód. de Proc. Penal.

Conforme a exceção que contém, o juiz não tem a faculdade de revogar prisão preventiva decretada em cumprimento ao mandamento do art. 312. Em razão de gravidade do crime não tem o juiz poder para deixar de decretá-la. Provada a existência do crime e a autoria por indícios suficientes, sendo a pena igual ou superior a 8 anos, obrigatória é a prisão preventiva.

Se não podia deixar de ordená-la, falecia-lhe também poder para revogá-la, salvo ocorrendo as justificativas previstas no art. 314, do Cód. de Proc. Penal, hipóteses não ocorrentes no caso. Perde, assim, na espécie, valor a circunstância da radicação do embargante no distrito da culpa, uma vez que é a decretação obrigatória em razão da própria gravidade do crime.

O despacho revogatório da prisão preventiva, recorrida, importou não só em indeferimento, mas também em alteração da classificação dada ao crime na denúncia, o que justifica o recurso.

Visa a lei, em crime como o referido nos autos, evitar a liberdade do acusado, no transcurso do processo, em razão da gravidade do crime. E, por isso, impõe ao juiz a obrigação de decretá-la e proibi-lhe, expressamente, de revogá-la, salvo no caso das exceções assinaladas.

Desobedecendo expressa proibição legal de renovação de prisão preventiva, revoga-a, entretanto, o Dr. Juiz "a quo", esquecido da finalidade da medida legal que decretara e sob o fundamento de haverem desaparecido os indícios suficientes com a retratação no interrogatório em juízo, das confissões feitas perante a autoridade policial.

É de se notar, porém, que esta oposição da retratação das confissões, feitas no inquérito policial, foi inoportuna, porque o livre convencimento do juiz não é arbitrário, mas um resultante da apreciação do conjunto das provas, de acordo com as disposições de direito, na fase própria do processo, na fase da pronúncia, momento adequado para, convencido o juiz, à vista das outras provas produzidas, da inexistência de indícios suficientes relativos à autoria atribuída ao embargante, impronúncia-lo, subsistindo, não obstante, ainda a prisão preventiva, se a sentença de impronúncia foi impugnada, for recorrida, por ser o crime, de que é acusado, punido com pena de reclusão por tempo igual ou superior a 8 anos.

É, por conseguinte, de se manter o venerando Acórdão, desprezando-se os embargos opostos.

Custas, segundo a lei.

Belém, 1 de agosto de 1956.
(a) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de agosto de 1956. — Luis Faria, secretário.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas Estaduais e Municipal por nomeação legal.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Excm. Sr. Juiz dos Feitos da Fazenda, D.ª a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador, infra assinado, que deu em aforamento a Simeão B. Andrade Coutinho, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade à Tv. Tupinambás — Q. R. lote 30, medindo 11m. de frente por 66m. de fundos, pertencente à quadra: Tupinambás, Jurunas, Conceição e Timbiras. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1865 a 1956, num total de Cr\$ 83.00, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II, Cod. Civ.) pelo que pede a V. Excia. se digna de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual, deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil, e voltando o terreno aferido a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal dos suplicados, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e tudo o que se fizer necessário à defesa de seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 29 de maio de 1956. — (a) Abel Martins da Silva. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer — Belém, 1 de junho de 1956. — (a) Agnato Lopes. Expedido o mandado citatório, foi, pelo oficial de justiça, certificado, estar o réu em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, mandei passar o presente edital, com o teor do qual, ficarão, o requerido, seus herdeiros e todos os interessados na presente ação ordinária, para, no prazo de 30 dias e mais 10 que correrão em cartório, apresentarem suas contestações. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos catorze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o dotilografei e subscrevi. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T. 15.199 — 15-8-56)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de julgamento da 1.^a Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de agosto corrente para julgamento pela 1.^a Câmara Cível, da Apelação Cível, da Capital, em que é apelante, Antonio Ferreira Gomes; e, apelado, Manoel Pereira, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de agosto de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de julgamento da 1.^a Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de

Justiça, foi designado o dia 20 de agosto corrente para julgamento pela 1.^a Câmara Penal, da Apelação Penal da Capital, em que são apelantes, José Iolando Barbosa e Pedro Gomes Cavalcante; e, apelado, José Maria Ferreira, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de agosto de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Agravo da Capital, em que são partes, como agravante, o Banco do Brasil S/A; agravado, Isaac Bemuyal & Cia., a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de agosto de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara e, apelados, José Lima Filho e sua mulher Raimunda dos Santos Lima, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de agosto de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

CÓPIA DE PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Carlos Alberto de Gusmão e a senhorinha Raimunda Nunes Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Arariuna, onde é domiciliado e residente, artilheiro do comércio, filho de Clovis Claudomir de Gusmão e de dona Amelia do Nascimento Gusmão.

Ela é também solteira, natural do Pará, residente em Belém, onde é domiciliada e residente, filha de dona Vicência Barbosa Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui o faça publicar pela imprensa, e afixo no lugar do costume pelo prazo da lei. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.075 — 15 e 22/8/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Oswaldo Bastos Danin dos Santos e a senhorinha Antonia Alves Raiol.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, jornalista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 269, filha de Joaquim Danin dos Santos e de dona Maria Bastos Danin dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. S. Jerônimo, 239, filha de Pedro Alves Raiol e de dona Maria Sousa Alves Raiol.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.074 — 15 e 22/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. João dos Santos Malaquias e a senhorinha Neide da Silveira Colares.

Ele é viúvo, natural de Portugal, nascido em Aveiro, aeroviário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 25, filho de Jeremias dos Santos Malaquias e de dona Joaquina Clemência Malaquias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Rio Branco, 25, filha de Luiz de Sousa Colares e de dona Estefania da Silveira Colares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.076 — 15 e 22/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Pinheiro Santiago e dona Antonia Adelaide Santiago.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Antonio Everdosa, 293, filho de Gabriel Antonio Pinheiro e de dona Margarida Santiago.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada esta cidade e residente à Av. Antonio Everdosa, 293, filha de Manoel da Cunha Araújo e de dona Maria Pedreira de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.077 — 15 e 22/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Altino Coelho e a senhorinha Maria de Jesus Mello.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav.

dos Jurunas, 234, filho de Antonio Coelho e de dona Rosalina Azevedo Coelho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. dos Jurunas, 238, filha de Severino Jovino de Mello e de dona Maria José Barral de Mello.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.053 — 9 e 16/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Waldir Pereira Brito e a senhorinha Cristina da Costa Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Almeida, s/n, filho de Waldemar Cardoso de Brito e de Dona Luiza Pereira Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 1129, filha de Adalberto Moura de Oliveira e de dona Izalira da Costa Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.054 — 9 e 16/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Teixeira Filho e dona Miriam da Silva Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, bragal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 316, filho de Julio José Teixeira e de dona Antonia Teixeira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 316, filha de Francisca da Silva Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.055 — 9 e 16/8/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Silva e dona Alcinda Mourão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, servente, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Itororó, 783, filho de Marco Silva e de dona Antonia Ribeiro da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Itororó, 783, filha de Manoel Gonçalves e de dona Maria Mourão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de agosto de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.047 — 7 e 14/8/56)

EDITAL

de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Raimundo Valério de Alencar, motorista da Secretaria de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) e em obediência ao Acórdão n.º 1.382, de 24/7/1956 (D. O. de 31/7/1956), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante 30 dias, a partir desta data, o Motorista da Secretaria de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). — Processo 1.662, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do sr. Raimundo Valério de Alencar, sujeita à defesa prévia.

Belém, 1 de agosto de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

(Dias 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31/8; 1 e 2/9/56)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. presidente da União Acadêmica Paraense

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14.1.55 (D. O. de 19.1.55) e em obediência ao Acórdão n.º 1.362, de 17.7.56 (D. O. de 22.7.56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Presidente da União Acadêmica Paraense, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) — Processo n.º 1.262, prestação de contas do auxílio de Cr\$ 75.000,00 à conta da lei 730, de 15.12.53, com o fim específico de auxiliar a construção da Casa do Estudante do Pará, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da União Acadêmica Paraense, sujeita a defesa prévia.

Belém, 24 de Julho de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

D. O. 26, 27, 29, 31/7 - 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18; 19; 21, 22, 23, 24, 25 e 26/8.

ANÚNCIOS

BANCO DO PARA, S/A

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

3.ª Convocação

São convidados os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 22 de agosto de 1956, às quinze horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n.º 54, e que terá por fim deliberar sobre: a) Reforma dos Estatutos; b) Aumento do Capital Social. Sendo esta a 3.ª convocação a Assembléia se instalará com qualquer número.

Belém, 14 de agosto de 1956.

Os Diretores:

(a) Oscar Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — Dias 15, 17 e 18/8/56)

BANCO COMERCIAL DO
PARÁ S/AASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Convidamos os senhores acionistas deste Banco a comparecerem à sede social, à rua 15 de Novembro, 131, às 15 horas do dia 21 de agosto corrente, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a reforma dos Estatutos.

Belém, 12 de agosto de 1956.

Os Diretores:

(aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes; Dr. Waldemar Carra-patoso Franco.

(Ext. — 12, 16, 19 e 21/8/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 1.672

CABINETE DO PRESIDENTE

OF. 846/56 — CIRC.

Belém, 13 de Agosto de 1956.

Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei os seguintes telegramas circulares às Zonas servidas por estações rádio-telegráficas:

“N. 285/56 de 9-8-56 — Comunico devidos fins Triregelei vg. pelo acórdão 6202 de 6 do corrente vg. alterou divisão desta circunscrição em Zonas Eleitorais vg. constituída essa modificação da retirada das respectivas Zonas dos termos correspondentes aos vinte e três municípios criados lei estadual 1127 de 11 de março de 1955 vg. cuja inconstitucionalidade foi decretada decisão unânime supremo tribunal federal pt sds pt (a) Arnaldo Lobo, Presidente Triregelei Pará”.

“N. 296/56 de 11-8-56 — Triregelei vg. solucionando consulta 273 formulada Partido Socialista Brasileiro vg. respondeu pelo acórdão 6204 de 9 do corrente que não é obrigatória numeração fotografias alistando pt sds pt (a) Arnaldo Lobo, Presidente Triregelei Pará”.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(Arnaldo Valente Lobo)

Presidente

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Zona. Este ofício-circular foi endereçado aos Juizes das 1.^a, 3.^a, 6.^a, 16.^a, 24.^a, 27.^a, 28.^a, 29.^a, 30.^a, e 35.^a Zonas.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 6.203

Proc. 1.314-56

Não tem provimento recurso interposto de decisão de Junta Apuradora, sobre matéria preclusa e, consequentemente, irreformável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 35.^a Zona (Baião), entre Recorrente — O Partido Social Progressista, e Recorrida — a Junta Apuradora do Pleito Municipal de Tucuruí, sobre a validade da votação da 11.^a Seção.

ACÓRDAM, unânime, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sufragando jurídico parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral, negar provimento ao aludido recurso, em face da preclusão ocorrida na matéria de que se originou o tardo pedido do Recorrente.

Belém, 7 de agosto de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Antonio Melo, Relator — Souza Moita — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Al-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

meida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.204

Proc. 1.576-56

Não é obrigatória a numeração das fotografias dos alistados.

Vistos, etc.

O Partido Socialista Brasileiro, Seção do Pará, por seu Presidente, em ofício de 31 de julho de 1956, consultou a este Tribunal Regional Eleitoral se os retratos dos cidadãos que desejam alistar-se, como eleitores, devem ser obrigatoriamente numerados.

A lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955 que alterou parcialmente o Código Eleitoral, nos seus artigos 69 e 71, quando estabeleceu o modo para ser processado o novo alistamento, não determina que os retratos sejam numerados. Assim sendo, se a própria lei não exige esta formalidade, lógico é, que não pode a Justiça Eleitoral fazê-lo.

Isto pôsto:

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, responder negativamente à consulta formulada, decidindo, portanto, que os três retratos com a dimensão 3 x 4 a serem entregues no Cartório Eleitoral não devem ser obrigatoriamente numerados.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de agosto de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator — Souza Moita — Antonio Melo — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.205

Proc. 1.625-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Ourém.

O Presidente, em exercício, do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Ourém, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Kepler da Costa Lobo, funcionário público municipal.

Vice-presidente — Antonio Bruno de Souza Neri, funcionário público municipal.

1.^o Secretário — Dário Oliveira, funcionário público municipal. 2.^o Secretário — Mário Oliveira, funcionário público municipal.

Tesoureiro — Demétrio da Rocha Ramos, funcionário público municipal.

Membros: Eduardo da Rocha Ramos, agricultor; Francisco Assis Ferreira, comerciante; Emiliano Gonçalves dos Reis, operário; Athanásio Antônio de Souza, agricultor; José Alves Sobrinho, comerciante; Manoel Avelino Padilha, agricultor; Simeão Antônio de Souza, operário; José Alves Ribeiro Filho, comerciante; Anthonor Fonseca de Oliveira, funcionário público estadual; Afonso Quinto Bastos, operário; Donato de Jesus Sarmiento, funcionário público estadual; Ademir Fonseca de Oliveira, comerciante; Alfredo Picanço Rodrigues, operário; André Cabral da Luz, agricultor; Manoel Ferreira Mendonça, agricultor; Manoel Basílio da Silva, agricultor; Ludgero Maurício de Lima, agricultor; Antônio Fausto da Fonseca, agricultor; Manoel Gomes da Paixão, agricultor; e Iracema Acioli Costa, professora estadual.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Democrático, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unânime, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Ourém, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.^o a 5.^o — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 25.^a Zona (Capitania), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de agosto de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Souza Moita — Antonio Melo — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

JUIZO ELEITORAL DA 30.^a ZONA

EDITAL DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS N. 1

De ordem do doutor Manuel P. d' Oliveira, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório as seguintes pessoas: Manoel Fernandes Filho, Deoclécio dos Santos Moraes Lobato, Luiz Couto Machado, João Batista da

Costa, Wilson da Costa Ferreira, Antonio Bastos de Moura, Raimundo Batista Machado, Maria Antonia Ribeiro Marques, Raimunda de Sousa e Silva, Petronila Corrêa dos Santos, Manoel Sebastião da Mata, Flávio Vieira, Eunice Lopes de Sousa, José Moreira de Sousa. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na “Imprensa Oficial do Estado”, e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos onze dias do mês de agosto de 1956.

Odon Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral

JUIZO ELEITORAL DA 28.^a ZONA (BELÉM) PARÁ.

EDITAL N. 1

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.^a Zona (Belém) do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição assim: — deferindo os de José Lisboa Bentes e Gabriel Baima Lago; — indeferindo os de Isaura Neves da Silva, Abgail de Oliveira Carneiro, Idemar Nunes da Silva, Raimundo Nonato Oliveira da Silva, Antonio Carlos Farias, Anatalina de Jesus Lima, Margarida da Costa Pimentel, Raimundo Orlando Ladeira Pinheiro, Antonio José de Carvalho, Raimundo Moraes, Humberto dos Santos Faial, Raimundo Ribeiro Nascimento, Raimundo Corrêa dos Santos, Raimundo Gildo da Silva, Nazaré Souza Pascoal, Carlos Cunha Bagé, Maria da Costa Silva, Edson Bonaparte de Moraes, Francisco dos Santos Margalho e Abelardo Soares Barbosa; mandando em diligência, pelo que os interessados terão dez (10) dias para cumprimento do despacho: — Osvaldo Siqueira, Clodomir Pereira Andrade, Janete Nonato Guedes, Renato Gomes Duarte, Antoinette Ibrahim Sassin, Haydée Brito Vilhena e Antonia Faria da Silva. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado, no lugar próprio e publicado, no “Diário Oficial”, do Estado e na imprensa diária. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de agosto de 1956. Eu Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da 28.^a Zona, o subscrevi.

José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

Atendendo ao despacho de fls. 264-v., temos a esclarecer que a disparidade verificada pelo exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, e entre a demonstração de Pagamentos de salários e Pagamentos diversos

Depara-se, logo à primeira vista, que a diferença existente entre os valores referidos é de Cr\$ 420,00 e estar a mesma transposta, nas classificações feitas, de um para o outro pagamento, pois ambas as disposições representam o total do dispêndio ocorrido.

Na recapitulação que procedemos, distribuindo a despesa pelos documentos constantes dos autos, sentimos que a disparidade anotada reside no comprovante de fls. 81, julgado por s. excia. como sem habilitação de quitação, embora fazendo sua inclusão no apurado acima indicado, quanto aos pagamentos feitos em:

29/3/55 — Fordlândia
Gratificação a 3 Serventes 150,00
Gratificação a 9 tripulantes da Lancha "Maicuru" Cr\$ 270,00 420,00
E que, em nosso trabalho anterior, classificamos, no quadro às fls. 215/16, como Pessoal Variável — Diaristas e Gratificações, diferenciando do Venerável sr. ministro, que apreciou, exclusivamente, o relacionamento com Pagamentos de salários.

Tal apreciação a fazemos em vista da conclusão a que chegamos, embora não possamos positivá-la, pois só a tanto foi que chegou a nossa compreensão.

Dessa maneira, achamos ter atendido ao que nos foi determinado.

Foi justamente o Quadro organizado pela Seção de Tomada de Contas, às fls. 215 e 216, foi que, não correspondendo à realidade dos comprovantes apenas aos autos, determinou, em parte, a diligência.

Vejam os: As Folhas de Pagamento, correspondentes a funcionários do Serviço Nacional de Malária, pagos com a dotação de Cr\$ 800.000,00, concedida pelo Governo do Estado do Pará, no respectivo orçamento acusam estes totais, em cada mês:

Janeiro	34.200,00
Fevereiro	34.056,90
Março	37.000,00
Abril	54.050,00
Maio	56.933,20
Junho	56.096,60
Julho	49.750,00
Agosto	49.635,00
Setembro	48.300,00
Outubro	59.975,00
Novembro	57.625,00
Dezembro	55.996,60
TOTAL	593.618,30

O mencionado Quadro assim relacionou aquelas Folhas de Pagamento:

Janeiro	34.200,00
Fevereiro	34.056,90
Março	37.420,00
Abril	54.050,00
Maio	56.933,20
Junho	56.096,60
Julho	49.750,00
Agosto	49.635,00
Setembro	48.300,00
Outubro	59.975,00
Novembro	57.625,00
Dezembro	55.996,60

TOTAL Cr\$ 594.038,30

Como é fácil verificar, em onze (11) meses os totais coincidiram, em março, porém, houve esta divergência: as Folhas de Pagamento acusaram o total de Cr\$ 37.000,00 e o Quadro organizado pela Seção de Tomada de Contas registou o total de Cr\$ 37.420,00. A diferença, no valor de Cr\$ 420,00, conforme a informação prestada, fora transferida, de forma irregular, justamente da relação por mim impugnada, no valor de Cr\$ 1.780,00, visto não ter essa relação força comprobatória de pagamento.

O que a Seção de Tomada de Contas deveria ter feito, desde logo, objetivando a regularidade da prestação de contas, era con-

que apresentamos de fls. 215 a 216, e o apurado por s. excia., que contém as seguintes representações:

594.038,30	593.618,30
205.933,40	206.353,40

servar o valor exato das Folhas de Pagamento, referentes ao mês de março, no total de apenas Cr\$ 37.000,00, e impugnar, como eu fiz, a citada relação de despesas, por não ser comprovante, hábil de quitação.

A prova evidente do que expus, é que o Serviço Nacional de Malária forneceu, reconhecendo a falta e cumprindo a diligência, o recibo legal necessário, com a data de 30 de março de 1955, relativo às despesas no valor de Cr\$ 1.780,00, que estavam sem autenticidade e das quais a Seção de Tomada de Contas havia retirado, para incluir no total das Folhas de Pagamentos de março, a quantia de Cr\$ 420,00.

Agora, sim, posso asseverar ao Plenário, de consciência tranquila, que as despesas efetuadas pelo Serviço de Malária e Anti-Culex, no total de Cr\$ 799.971,70, total esse que detalhei no desfecho sobre a diligência pedida, possuem os respectivos comprovantes, todos revestidos das formalidades legais.

Em resumo:
32 Folhas de Pagamentos devidamente autenticadas, no total de 593.618,30
31 recibos legais, no total de 206.353,40

que somam Cr\$ 799.971,70

Causou-me estranheza — e apenas com esse aspecto revelo ao Plenário a minha decepção — que o Serviço Nacional de Malária incluiu nas despesas atendidas justamente pela quota com que o Estado do Pará contribui para tão salutar e relevante serviço — Cr\$ 800.000,00 — o pagamento de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), efetuado a favor de Jean Maisson Films S/A., pela confecção de um filme sobre o método de combate à malária pelo emprego do sal cloroquinado esse de certo vulto, em relação ao valor da quota e ao muito que ainda há por fazer.

Finalizando a apreciação destas contas, saliento que houve o saldo de vinte e oito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 28,30). Não se tratando de repartição pública do Estado, porém de repartição federal, que cumpre um acordo firmado com o Governo paraense, em consequência do qual lhe foi atribuído, no orçamento estadual, aquele recurso financeiro, o aludido saldo, como bem opinou o dr. Procurador, deve ficar em poder do contratante, para ser incluído na prestação de contas referente ao exercício financeiro de 1956.

Voto, em face de todo o exposto, com a ressalva expressa, pela aprovação das contas, expedindo a Presidência desta Corte, a favor do Serviço de Malária e Anti-Culex, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos do voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2.072, com a ressalva constante do voto do sr. ministro relator, expedindo-se o competente Alvará de quitação.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.764, referente ao ofício n. 578, de 28/5/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, então secretário da S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Lauro Jolau das Neves, no cargo de Oficial auxiliar, padrão E, do Quadro Único, do Departamento de Material.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relato: — "O vene-

rando Acórdão n. 1.171, de 3 de abril do corrente ano (1956), que resultou, neste Egrégio Tribunal, do julgamento correspondente ao processo n. 2.229, e que foi publicado no "Diário da Assembleia" n. 513, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.191, de 4 de maio esclarece perfeitamente a razão de ser deste segundo julgamento:

Eis o texto da aludida sentença: "Acórdão n. 1.171 — (Processo n. 2.229) — Requerente: Dr. Arthur Cláudio Melo; Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto governamental, expedido a seis (6) de março corrente, em que foi concedida a aposentadoria do sr. Lauro Jolau Neves, Oficial Auxiliar, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Material, por ter sido julgado, após dois (2) anos de licença regulamentar, definitivamente incapaz para o serviço público, de acordo com o laudo de Inspeção de Saúde, fornecido pela Junta Permanente, a 17 do citado mês, com fundamento, segundo o decreto nos artigos 159, inciso III, e 161, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mediante os proventos anuais de quinze mil cento e oitenta cruzeiros (Cr\$ 15.180,00), correspondentes a 22 anos de serviço e acrescidos de quinze por cento de gratificação adicional, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 243, de 16 de março último, somente entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 243 do Livro n. 1, sob o número de ordem 242.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o decreto governamental consignado de acordo com as leis em vigor, pois uma delas foi omitida, o fundamento da aposentadoria conferida ao sr. Lauro Jolau das Neves, e conceda ao beneficiário os proventos a que tem direito, no valor de vinte mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 20.700,00), anuais.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 3 de abril de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha". Cumprindo a respeitável decisão o Governo do Estado expediu novo decreto, assim redigido:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, item III, e parágrafo segundo da lei n. 1.251, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Lauro Jolau das Neves, no cargo de Oficial Auxiliar, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Material, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de vinte mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 20.700,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, a 22 de maio de 1956. — (aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, e J.J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado de Interior e Justiça, através do ofício n. 578, de 28 de maio passado, somente entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 271 do Livro n. 1, sob o número de ordem 503, remeteu a esta Corte, para definitivo julgamento e consequente registro, nos termos da lei

n. 603, de 20 de maio de 1953, o mencionado expediente, alusivo à diligência suscitada por esta Corte e devidamente mandada cumprir pelo Governo.

A Presidência, no mesmo dia 29, mandou proceder à competente autuação; em seguida, autorizou o encaminhamento dos autos ao ilustre dr. Procurador, para emitir parecer. Concretizou-se a remessa no dia 30. O dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, então na chefia do Ministério Público, junto ao Tribunal, assim se manifestou às fls. 24 dos autos, no dia 9 de junho:

"Pela Procuradoria. Sr. Ministro Presidente: Devolvo o presente processo sem o nosso parecer, por haver entrada de férias nesta data, na forma da Portaria n. 118, do exmo. sr. dr. Governador do Estado".

Só a 12 de junho os autos retornaram à Secretaria, tendo a Presidência, em novo despacho, determinado, a 19, a remessa do processo ao atual Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva, que, a 13 de julho próximo findo, lavrou o seu parecer.

Tendo sido eu o relator do processo, ao ser realizado o primeiro julgamento, o exmo. sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 13, exarou nos autos o seguinte despacho:

"Achando-se em gozo de férias o exmo. sr. Ministro Elmiro Nogueira, aguarde-se o término das mesmas, a fim de lhe ser encaminhado este processo".

Encerradas as minhas férias no dia 31, a Secretaria procedeu à competente distribuição, a 2 de agosto em curso.

Compete ao juiz relator, de acordo com o art. 29 do Regimento Interno, submeter o feito a julgamento no prazo de quinze (15) dias, após a distribuição; sendo hoje 7, é fácil verificar que cumpro o meu dever, utilizando, apenas, cinco (5) dias do prazo regimental.

Feito o presente Relatório, cabe ao douto Chefe do Ministério Público transmitir aos demais Ministros o seu elucidativo parecer".

O dr. procurador, com a palavra, dá o parecer de fls. 25 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

Espelhou o Relatório a matéria em discussão.

O simples confronto entre a síntese contida no venerando Acórdão n. 1.171, de 3 de abril do corrente ano (1956), e o texto do atual decreto referente à aposentadoria do sr. Lauro Jolau das Neves, expedido, a 22 de maio, pelo Governador do Estado e referendado pelo Secretário de Estado de Finanças, ambos — Acórdão e Decreto — reproduzidos no Relatório, demonstra, cristalina, o exato cumprimento da diligência em que fora convertido o primeiro julgamento, fato esse que o ilustre dr. Procurador confirmou em seu parecer.

Dessa forma, resta-me conceder o registro solicitado, nos termos do novo decreto".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o ministro relator".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria de que trata o processo n. 2.764.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.979, referente à petição do dr. Cécil Augusto de Bastos Meira, procurador do dr. José Augusto Meira Dantas, remetendo ao "D.O." de 19/6/56, que publicou o Acórdão n. 240, de 25/5/56, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, que condenou o Estado a lhe restituir Cr\$ 11.648,00 descontado para o Montepio.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: — "Consta do presente processo uma petição do dr. Cécil Augusto de Bastos Meira, procurador do dr. José Augusto



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 586

Ata da 305.^a sessão realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos sete (7) dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Avenida Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, e presença do sr. Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva. Não compareceu o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, em gozo de férias.

Lida e aprovada, a ata da sessão anterior, com a alteração solicitada pelo sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, às fls. 159-v, seguiu-se o expediente, constante de declaração de bens apresentada pelo sr. Octávio França, Diretor do Departamento da Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, unanimemente deferida.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 2072, referente à prestação de contas do Serviço de Malária e Anti-Culex, resultante do convênio celebrado entre o governo do Estado e o Ministério de Educação e Saúde, na importância de Cr\$ 800.000,00, no exercício de 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 278.^a, realizada a 27/4/56, e constam dos autos às fls. 259 a 261.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, proferiu o voto: — “A Lei Orgamentária correspondente ao exercício financeiro de 1955, sob o n. 914, de 10 de dezembro de 1954, atribuiu ao Serviço de Malária e Anti-Culex, na Tabela n. 100, em virtude de Convênio firmado, a 11 de janeiro de 1952, entre o Governo do Pará e o Governo da União, este através do Ministério da Educação e Saúde, o seguinte crédito:

Despesas Diversas —

Contribuição do Estado para o combate à malária e à filariose, em conformidade com o acordo celebrado com o Serviço Nacional de Malária Cr\$ 800.000,00

O Serviço local, para os efeitos do Convênio, ficou subordinado à Secretaria de Estado de Saúde Pública. Entretanto, a sua prestação de contas, relativa à contribuição estadual é imposta na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, chegou a esta Corte por intermédio da Secretaria de Finanças, em sete (7) processos, cujas remessas se efetuaram da seguinte maneira: processo n. 733, com o ofício n. 71/55, de 9 de fevereiro de 1955, somente entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 116 do Livro n. 1, sob o número de ordem 159; processo n. 1.066,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

com o ofício n. 265/55, de 3 de maio de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 448; processo n. 1.504, com o ofício n. 488/55, de primeiro de agosto de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 177 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.552, com o ofício n. 537/55, de 18 de agosto de 1955, somente entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185 do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; processos ns. 1.803 e 1.811, com ofícios sob o mesmo número 332/55, ambos de 17 de novembro de 1955, somente entregues a 18, quando foram protocolados às fls. 213 e 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172, e processo n. 2.072, com o ofício n. 66/56, de 6 de fevereiro do corrente ano (1956), somente entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 233 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

A instrução dos processos e o preparo dos autos, com fundamento nos aludidos expedientes, foram executados, nos termos dos artigos 11, inciso I, e 48, da citada lei n. 603, pelo auditor, dr. Armando Dias Mendes, embora, durante a sua ausência da Auditoria, a disposição da S.P.V.E.A., consoante ato do Governo do Estado, tivessem funcionado, em substituição, primeiro, o dr. Pedro Bentes Pinheiro, e depois, o dr. Miguel Antunes Carneiro.

Iniciou-se o julgamento, após ficar encerrada a instrução e ser feito o preparo dos autos, na reunião ordinária de 27 de abril do corrente ano (1956), quando, atendendo aos requisitos do Ato n. 5, o auditor, dr. Armando Dias Mendes fez breve exposição da matéria, o dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, então Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, leu o parecer emitido nos autos e, por fim, o mencionado auditor encerrou essa parte do julgamento, com a leitura do competente Relatório.

Todos os pronunciamentos, abrangendo o dr. auditor e a Secção de Tomada de Contas, com exercício neste Tribunal, foram unânimes em reconhecer a exatidão das contas.

O exmo. sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 27, indicou-me para, como juiz, dar o voto orientador. Recebendo os autos a 18, deveria ultimar o julgamento no prazo improrrogável de dez (10) dias, conforme estipula o art. 53 da lei n. 603; mas, forçado a baixar os autos em diligência, para absoluta segurança do julgamento, o que fiz no dia 30 do referido mês de abril, só a 3 de agosto corrente retornaram os autos ao meu poder, com justificativas do retardamento, que reproduzo a seguir.

Assim despachou, em 4 de julho próximo findo, o Auditor, dr. Armando Dias Mendes (fls. 275): “Devolvam-se os autos, ao exmo. sr. ministro Relator, com o esclarecimento de que a demora havida foi causada pelo atraso do atendimento ao nosso ofício”.

O ofício a que alude o digno Auditor foi expedido a 21 de maio de 1956, solicitando ao dr. Wilson da Mota Silveira, então Secretário de Estado de Saúde Pública, que desse solução à diligência por mim requerida.

Por sua vez, o exmo. sr. Ministro Presidente, no dia 5 de julho exarou, às fls. 275 verso, o seguinte despacho:

“Ao exmo. sr. Ministro Elmiro Nogueira, atendido o que requereu na diligência de fls. 263, verso e 264. Aguarde-se, porém, o término de suas férias, para entrega dos autos”.

As minhas férias regimentais encerraram-se a 31 de julho, tendo sido procedida a distribuição somente a 3 de agosto, pelo fato

de dois outros processos me terem sido distribuídos nos dias 1 e 2, respectivamente, tudo em perfeita consonância com o disposto no art. 29 do Regimento Interno.

Se o exame por mim feito, quer nos comprovantes das despesas, quer na demonstração apresentada pela Secção de Tomada de Contas, não houvesse sugerido as falhas que suscitem na diligência requerida, o presente julgamento não teria sido protelado.

Contudo, submeto o feito à decisão do Plenário quatro (4) dias após o retorno dos autos, apesar de ser de 10 dias o prazo destinado a esse fim, consoante o art. 53 da lei n. 603.

Eis, finalmente, o despacho que proferi, às fls. 263, verso e 264, dos autos, no dia 30 de abril:

“Requeiro ao exmo. sr. Ministro Presidente que, através da Secretaria e com assistência do ilustre Auditor, dr. Armando Dias Mendes, os presentes autos baixem em diligência, a fim de que, atendendo as indicações abaixo, a Secção de Tomada de Contas esclareça a divergência assinada e o responsável pelas contas apresente o documento hábil de quitação reclamado, tudo para segurança do julgamento.

Os autos oferecem, na realidade, este resumo das contas:

Pagamentos de salários			
(Docs. de fls. 46, 47, 48, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 124, 125, 126, 129, 130, 131, 134, 135, 136, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 207-A, 208, 209, 210)			
			593.618,30
Pagamentos diversos (despesas diversas, alimentação e alugueis), mediante comprovantes hábeis, de quitação (docs. de fls. 223 a 237)			
			204.570,00
Relação de despesas, que não representa comprovante hábil de quitação — (doc. de fls. 81)			
			1.780,00
Registro de correspondência, mediante comprovante hábil de quitação (doc. de fls. 211 e 212)			
			3,40
			206.353,40
			Cr\$ 799.971,70
A Secção Técnica desta Corte apresentou este quadro elucidativo, para base do julgamento, às fls. 215 e 216:			
Pagamentos de salários (total)			594.038,30
Pagamentos diversos			
Despesas diversas (total)			174.003,60
Alimentação (total)			28.929,80
Alugueis (total)			3.000,00
			205.933,40
Total dos pagamentos			Cr\$ 799.971,70

Por haver diferença entre os totais por mim acusados.

Pagamentos de salário 593.618,30
Pagamentos diversos 206.353,40
e os totais referidos pela Secção de Tomada de Contas: 594.038,30
Pagamentos diversos 205.933,40
embora sejam iguais os resultados, torna-se indispensável, para exata orientação do Plenário, solucionar a divergência, antes do julgamento.

Outrossim, deve o responsável por esta prestação de contas, instruir o processo com o documento hábil de quitação, correspondente às despesas no valor de ...

Cr\$ 1.780,00, que apenas foram relacionadas, sem força comprobatória de pagamento, às fls. 81.

Caso semelhante ocorreu às fls. 144, sendo a despesa legalizada com o recibo de fls. 246.

Observo, finalmente, que o prazo de julgamento, previsto no art. 53 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, só terá início, em consequência da medida ora solicitada, após o retorno dos autos ao meu poder.

A Secção de Tomada de Contas ofereceu o seguinte esclarecimento, às fls. 268:

“Sr. Chefe da Secção de Tomada de Contas:

Meira Dantas em que requer seja anexado ao processo n. 1.965, que se encontra nesta Corte de Contas, a certidão extraída de ação que move contra o governo do Estado para restituição da importância de Cr\$ 11.648,00 a que tem direito o seu constituinte. Incluiu o DIÁRIO OFICIAL, que publicou o acórdão do egrégio Tribunal de Justiça, confirmando a decisão da 1.ª instância a respeito do assunto.

O processo que se refere o illustre causidico enfeixa o pedido feito pela Secretaria de Finanças do registro da autorização para essa restituição a que foi negado nos termos do voto do ministro relator, dr. Mário Nepomuceno de Sousa, unanimemente acompanhado pelos seus pares, sob o justo fundamento de que se tratava de sentença não passada em julgado, por isso mesmo susceptível de ser ou não reformado (Acórdão do T. C. n. 1.050, de 31/1/1956).

Autuada a petição e, somente para melhor esclarecimento, juntado a novo processo ao anterior, foi o mesmo encaminhado ao illustre Procurador, dr. Lourenço Paiva, a fim de emitir parecer, o qual se encontram às fls. 10 e 11.

Este é o relatório. O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 10 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Tratando-se de restituição que deve ser feita em cumprimento a uma sentença judiciária, voto pelo deferimento à autorização do pagamento.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não cabe a este Tribunal registrar o pedido de pagamento. Competiria ao governo do Estado cumprir o acórdão desde a primeira decisão. Ao Tribunal de Contas cabe, sim, verificar, na altura em que foram prestadas as contas do governador, que vierem ao parecer desta Corte, se na dotação citada havia saldo ou, em caso de não ser feito o pagamento por essa dotação, tendo o governo necessidade de abrir um crédito especial para esse fim, vir, então, a lei da Assembleia Legislativa que abre o crédito, para registro nesta Corte. Se este T.C. fizer o registro agora pretendido, está indo além das suas atribuições, por que, cabe exclusivamente, ao governo do Estado pagar, se existe saldo na respectiva dotação orçamentária, e não ao Tribunal de Contas mandar que o governo cumpra a decisão judiciária. "O meu voto é no sentido de que fuge ao Tribunal de Contas competência para deferir esse registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acórdão com o ministro relator".

Por maioria de votos (3x1), foi deferido o pedido constante do processo n. 2.979.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.058, referente à prestação de contas do Instituto de Educação do Pará, relativa aos duodécimos recebidos no exercício financeiro de 1955.

O auditor, dr. Benedito Nunes, nos termos da letra d do Ato n. 5, de 14/1/55 (D.O. de 19/1/55), faz a exposição: "O presente processo, sob o n. 2.058, abrange, em seu conjunto, as prestações de contas dos duodécimos. Finalmente processado, sobre o mesmo consta o parecer do dr. procurador e relatório desta Auditoria.

De conformidade com a letra d do Ato n. 5, o dr. procurador ratifica o parecer de fls. 210 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor faz o relatório de fls. 211 a 213 dos autos.

Ainda de acórdão com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. procurador nada ter a aduzir ao seu parecer constante dos autos.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário, ao seu relatório. Diz o dr. auditor que nada mais tem a acrescentar.

O sr. ministro presidente, então, nos termos da letra e do Ato n. 5, designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo número 2.058.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,20 horas, e o sr. ministro presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 7 de Agosto de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Ossian da Silveira Brito — Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.398 (Processos ns. 733, 1.066, 1.504, 1.552, 1.803, 1.811 e 2.072)

Prestação de contas referente ao emprêgo de crédito orçamentário, através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955, com fundamento em Convênio firmado entre o Governo do Estado do Pará e o Governo da União.

Requerente: — Serviço de Malária e Anti-Culex, subordinado à Secretaria de Estado de Saúde Pública, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, através de seus titulares.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de seus titulares em exercício, e o Serviço de Malária e Anti-Culex, representado pelo dr. Luiz Miguel Scaff, chefe do Setor Pará do Serviço Nacional de Malária, ambos por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, apresentaram a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas referente ao emprêgo do crédito orçamentário previsto na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço de Malária e Anti-Culex, Tabela n. 100, subconsignação Despesas Diversas, Contribuição do Estado para combate à malária e à filariose, em conformidade com o acordo celebrado com o Serviço Nacional de Malária, (Cr\$ 800.000,00), entregue em oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), entregut, em duodécimos, pela Secretaria de Estado de Finanças, tendo sido feitas as remessas dos expedientes, relativos às prestações de contas parciais, do seguinte modo: processo n. 733, com o ofício n. 71/55, de 9 de fevereiro de 1955, somente entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 116 do livro n. 1, sob o número de ordem 159; processo n. 1.066, com o ofício n. 265/55, de 3 de maio de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 114, do livro n. 1, sob o número de ordem 448; processo n. 1.504, com o ofício n. 488/55, de primeiro de agosto de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 177, do livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.552, com o ofício n. 537/55, de 18 de agosto de 1955, somente entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185 do livro n. 1, sob o número de ordem 875; processos ns. 1.803 e 1.811, com ofícios sob o mesmo número 762/55, ambos de 17 de novembro de 1955, somente entregues a 18, quando foram protocolados às fls. 213 e 214 do livro n. 1, sob o número de ordem 1.172, e processo n. 2.072, com o ofício n. 66/56, de 6 de fevereiro do corrente ano (1956), somente

entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 233 do livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, com a ressalva expressa no voto do Ministro Relator, a referida prestação de contas, devendo a Presidência desta Corte expedir a favor do Serviço de Malária e Anti-Culex e da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o competente Alvará de Quitação, no qual consignará que o saldo existente, no valor de vinte e oito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 28,30), deverá ser incorporado à prestação de contas do corrente exercício financeiro.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e dos atos lavrados hoje e a 27 de abril passado.

Belém, 7 de Agosto de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "A Lei Orçamentária correspondente ao exercício financeiro de 1955, sob o n. 914, de 10 de dezembro de 1954, atribuiu ao Serviço de Malária e Anti-Culex, na Tabela n. 100, em virtude do Convênio firmado, a 11 de janeiro de 1952, entre o Governo do Pará e o Governo da União, este através do Ministério da Educação e Saúde, o seguinte crédito:

Despesas Diversas —
Contribuição do Estado para o combate à malária e à filariose, em conformidade com o acordo celebrado com o Serviço Nacional de Malária Cr\$ 800.000,00

O Serviço local, para os efeitos do Convênio, ficou subordinado à Secretaria de Estado de Saúde Pública. Entretanto, a sua prestação de contas, relativa à contribuição estadual é imposta na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, chegou a esta Corte por intermédio da Secretaria de Finanças, em sete (7) processos, cujas remessas se efetuaram da seguinte maneira: processo n. 733, com o ofício n. 71/55, de 9 de fevereiro de 1955, somente entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 116 do livro n. 1, sob o número de ordem 159; processo n. 1.066, com o ofício n. 265/55, de 3 de maio de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 114 do livro n. 1, sob o número de ordem 448; processo n. 1.504, com o ofício n. 488/55, de primeiro de agosto de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 177 do livro n. 1, sob o número de ordem 799; processo n. 1.552, com o ofício n. 537/55, de 18 de agosto de 1955, somente entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185 do livro n. 1, sob o número de ordem 875; processos ns. 1.803 e 1.811, com ofícios sob o mesmo número 762/55, ambos de 17 de novembro de 1955, somente entregues a 18, quando foram protocolados às fls. 213 e 214 do livro n. 1, sob o número de ordem 1.172, e processo n. 2.072, com o ofício n. 66/56, de 6 de fevereiro do corrente ano (1956), somente entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 233 do livro n. 1, sob o número de ordem 134.

A instrução dos processos e o preparo dos autos, com fundamento nos aludidos expedientes, foram executados, nos termos dos artigos 11, inciso I, e 48 da citada lei n. 603, pelo auditor, dr. Armando Dias Mendes, embora, durante a sua ausência de Auditorio à disposição da SPVEA, consoante ato do Governo do Estado, tivessem funcionado, em substituição, primeiro, o dr. Pedro Benites Pinheiro, e depois, o dr. Miguel Antunes Carneiro.

Iniciou-se o julgamento, após

ficar encerrada a instrução e ser feito o preparo dos autos, na reunião ordinária de 27 de abril do corrente ano (1956), quando, atendendo aos requisitos do Ato n. 5, o auditor dr. Armando Dias Mendes fez breve exposição da matéria, o dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, então Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, leu o parecer emitido nos autos e, por fim, o mencionado Auditor encerrou essa parte do julgamento, com a leitura do competente Relatório.

Todos os pronunciamentos, abrangendo o dr. auditor e a Seção de Tomada de Contas, com exercício neste Tribunal, foram unânimes em reconhecer a exatidão das contas.

O exmo. sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 27, indicou-me para, como juiz, dar o voto orientador. Recebendo os autos a 28, deveria ultimar o julgamento no prazo improrrogável de dez (10) dias, conforme estipula o art. 53 da lei n. 603; mas, forçado a baixar os autos em diligência, para absoluta segurança do julgamento, o que fiz no dia 30 do referido mês de abril, só a 3 de agosto corrente retornaram os autos ao meu poder, com justificativas do retardamento, que reproduzo a seguir.

Assim despachou, em 4 de julho próximo findo, o Auditor, dr. Armando Dias Mendes (fls. 275): "Devolvam-se os autos, ao exmo. sr. ministro Relator, com o esclarecimento de que a demora havida foi causada pelo atraso do atendimento ao nosso ofício".

O ofício a que alude o digno Auditor foi expedido a 21 de maio de 1956, solicitando ao dr. Wilson da Motta Silveira, então Secretário de Estado de Saúde Pública, que desse solução à diligência por mim requerida.

Por sua vez, o exmo. sr. Ministro Presidente, no dia 5 de julho exarou, às fls. 273 verso, o seguinte despacho:

"Ao exmo. sr. Ministro Elmiro Nogueira, atendido o que requereu na diligência de fls. 263, 263 verso e 264. Aguarde-se, porém, o término de suas férias, para entrega dos autos".

As minhas férias regimentais encerraram-se a 31 de julho, tendo sido processada a distribuição somente a 3 de agosto, pelo fato de dois outros processos me terem sido distribuídos nos dias 1 e 2, respectivamente, tudo em perfeita consonância com o disposto no artigo 29 do Regimento Interno.

Se o exame por mim feito, quer nos comprovantes das despesas, quer na demonstração apresentada pela Seção de Tomada de Contas, não houvesse sugerido as falhas que suscitei na diligência requerida, o presente julgamento não teria sido protelado.

Contudo, submeto o feito à decisão do Plenário quatro (4) dias após o retorno dos autos, apesar de ser de 10 dias o prazo destinado a esse fim, consoante o artigo 53 da lei n. 603.

Eis, finalmente, o despacho que proferi, às fls. 263, 263 verso e 264 dos autos, no dia 30 de abril.

Eis, finalmente, o despacho que proferi às fls. 263, verso e 264 dos autos, no dia 30 de abril:

"Requeiro ao exmo. sr. Ministro Presidente que, através da Secretaria e com assistência do illustre Auditor, dr. Armando Dias Mendes, os presentes autos baixem em diligência, a fim de que, atendendo as indicações abaixo, a Seção de Tomada de Contas esclareça a divergência assinalada e o responsável pelas contas apresente o documento hábil de quitação reclamado, tudo para segurança do julgamento.

Os autos oferecem, na realidade, este resumo de contas:

Pagamentos de salários (Docs. de fls. 46, 47, 48, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 124, 125, 126, 129, 130, 131, 134, 135, 136, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 207-A, 208, 209, 210)			593.618,30	
Pagamentos diversos (despesas diversas, alimentação e alugueis), mediante comprovantes hábeis de quitação (doc. de fls. 223 a 257)			204.570,00	
Relação de despesas, que não representa comprovante hábil de quitação: (docs. de fls. 81)			1.780,00	
Registro de correspondência, mediante comprovante hábil de quitação (docs. de fls. 211 e 212)			3,40	206.353,40
A Secção Técnica desta Corte apresentou este quadro elucidativo, para base do julgamento, às fls. 215 e 216:			594.038,30	
Pagamentos de salários (total)				593.618,30
Pagamentos diversos			174.003,00	
Despesas diversas (total)			3.000,00	205.933,40
Alugueis (total)			28.929,80	
Alimentação (total)			Cr\$	799.971,70
Total dos pagamentos			Cr\$	799.971,70

Por haver diferença entre os totais por mim acusados:

Pagamentos de salário	593.618,30
Pagamentos diversos	206.353,40
Pagamentos diversos pela Secção de Tomada de Contas	594.038,30
Pagamentos de salário	594.038,30
Pagamentos diversos	205.933,40

embora sejam iguais os resultados, torna-se indispensável, para exata orientação do Plenário, solucionar a divergência, antes do julgamento.

Outrossim, deve o responsável por esta prestação de contas instruir o processo com o documento hábil de quitação, correspondente às despesas no valor de Cr\$ 1.780,00, que apenas foram relacionadas, sem força comprobatória de pagamento, às fls. 81.

Caso semelhante ocorreu às fls. 144, sendo a despesa legalizada com o recibo de fls. 246.

Observo, finalmente, que o prazo de julgamento, previsto no art. 53, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, só terá início, em consequência da medida ora solicitada, após o retorno dos autos ao meu poder.

A Secção de Tomada de Contas ofereceu o seguinte esclarecimento, às fls. 268:

"Sr. Chefe da Secção de Tomada de Contas.

Atendendi ao despacho às fls. 264-v, temos a esclarecer que a disparidade verificada pelo exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, e entre a demonstração que apresentamos de fls. 215 a 216, e o apurado por s. excia., que contém as seguintes representações:

Depara-se, logo à primeira vista, que a diferença existente entre os valores referidos é de Cr\$ 420,00 estar a mesma transposta, nas classificações feitas, de um para o outro pagamento, pois ambas as disposições representam o total do dispêndio ocorrido.

Na recapitulação que procedemos, distribuindo a despesa pelos documentos constantes dos autos, sentimos que a disparidade anotada reside no comprovante de fls. 81, julgado por s. excia. como sem habilitação de quitação, embora fazendo sua inclusão no apurado acima indicado, quanto aos pagamentos feitos em:

Gratificação a 3 Serventes	150,00
Gratificação a 9 tripulantes da Lancha "Maurício"	Cr\$ 270,00
e que, em nosso trabalho anterior, classificamos, no quadro às fls. 215/16, como Pessoal Variável — Diaristas e Gratificações, diferenciando do Venerável sr. ministro, que apreciou, exclusivamente, o relacionado com Pagamentos de Salários.	

Tal apreciação a fazemos em vista da conclusão a que chegamos, embora não possamos positivamente, pois só a tanto foi que chegou a nossa compreensão.

Dessa maneira, achamos ter atendido ao que nos foi determinado.

Foi justamente o Quadro organizado pela Secção de Tomada de Contas, às fls. 215 e 216, foi que, não correspondendo à realidade dos comprovantes apenas aos autos, determinou, em parte, a diligen-

gência.

Vejam os:

As Folhas de Pagamento, correspondentes a funcionários do Serviço Nacional de Malária, pagos com a dotação de Cr\$ 800.000,00, concedida pelo Governo do Estado do Pará, no respectivo orçamento, acusam estes totais, em cada mês:	
Janeiro	34.200,00
Fevereiro	34.056,90
Março	37.000,00
Abril	54.050,00
Maio	56.933,20
Junho	56.096,60
Julho	49.750,00
Agosto	49.635,00
Setembro	48.300,00
Outubro	59.975,00
Novembro	57.625,00
Dezembro	55.996,60
Total	Cr\$ 593.618,30

O mencionado Quadro assim relaciona aquelas Folhas de Pagamento:

Janeiro	34.200,00
Fevereiro	34.056,90
Março	37.420,00
Abril	54.050,00
Maio	56.933,20
Junho	56.096,60
Julho	49.750,00
Agosto	49.635,00
Setembro	48.300,00
Outubro	59.975,00
Novembro	57.625,00
Dezembro	55.996,60
Total	Cr\$ 594.038,30

Como é fácil verificar, em onze (11) meses os totais coincidem, em março, porém, houve esta divergência: as Folhas de Pagamento acusaram o total de Cr\$ 37.000,00 e o Quadro organizado pela Secção de Tomada de Contas registrou o total de Cr\$ 37.420,00. A diferença, no valor de Cr\$ 420,00, conforme a informação prestada, fora transferida, de forma irregular, justamente da relação por mim impugnada, no valor de Cr\$ 1.780,00, visto não ter essa relação força comprobatória de pagamento.

O que a Secção de Tomada de Contas deveria ter feito, desde logo, objetivando a regularidade da prestação de contas, era conservar o valor exato das Folhas de Pagamento, referente ao mês de março, no total de apenas Cr\$ 37.000,00, e impugnar, como eu fiz a citada relação de despesas, por não ser comprovante hábil de quitação.

A prova evidente do que expus é que o Serviço Nacional de Malária forneceu, reconhecendo a falta e cumprindo a diligência, o recibo legal necessário, com a data de 30 de março de 1955, relativo às despesas no valor de Cr\$ 1.780,00, que estavam sem autenticidade e das quais a Secção de Tomada de Contas havia retirado, para incluir no

total das Folhas de Pagamento de março, a quantia de Cr\$ 420,00.

Agora, sim posso asseverar ao Plenário, de consciência tranquila, que as despesas efetuadas pelo Serviço de Malária e Anti-Culex, no total de Cr\$ 799.971,70, total esse que detalhei no despacho sobre a diligência pedida, possuem os respectivos comprovantes, todos revestidos das formalidades legais.

Em resumo:

32 Folhas de Pagamentos devidamente autenticadas, no total de 37 recibos legais, no total de que somam	593.618,30	206.353,40
--	------------	------------

Cr\$ 700.971,70

Causou-me estranheza — e apenas com esse aspecto revelo ao Plenário a minha decepção — que o Serviço Nacional de Malária incluiu nas despesas atendidas justamente pela quota com que o Estado do Pará contribuiu para tão salutar e relevante serviço — Cr\$ 800.000,00 — o pagamento de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), efetuado a favor de Jean Mauzon Film S. A., pela confecção de um filme sobre o método de combate à malária pelo emprego do sal cloroquímico esse de certo vulto, em relação ao valor da quota e ao muito que ainda há por fazer.

Finalizando a apreciação destas contas, saliento que houve o saldo de vinte e oito cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 28,30). Não se tratando de repartição pública do Estado, porém de repartição federal, que cumpre um acordo firmado com o Governo paraense, em consequência do qual lhe foi atribuído, no orçamento estadual, aquele recurso financeiro, o aludido saldo, como opinou o dr. Procurador, deve ficar em poder do contratante, para ser incluído na prestação de contas referente ao exercício financeiro de 1956.

Voto, em face de todo o exposto, com a ressalva expressa, pela aprovação das contas, expedindo a Presidência desta Corte, a favor do Serviço de Malária e Anti-Culex, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos do voto do ministro relator."

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente, Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 1.399
(Processo n. 2.229)
ACÓRDÃO N. 1.399

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, através do ofício n. 578, de 28 de maio passado, somente entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 271 do Livro n. 1, sob o número de ordem 503, remeteu a esta Corte, para definitivo julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 23 de maio de 1953, o decreto expedido pelo Governo do Estado, a 22 de maio do ano em curso (1956), por força do qual foi aposentado o Sr. Lauro Jolau das

Neves, definitivamente incapaz para o serviço público, de acordo com art. 159, inciso III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, inciso III, e § 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro deste ano, no cargo de Oficial Auxiliar, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento do Material, mediante os proventos anuais de vinte mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 20.700,00), correspondentes aos vencimentos integrais e a quinze por cento (15%) de adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da citada lei n. 749, tudo de conformidade com a diligência em que que fora convertido o primeiro julgamento feito neste Tribunal, consoante o Venerando Acórdão n. 1.171, de 3 de abril de 1956, publicado no "Diário da Assembleia" n. 513, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 13.191, de 4 de maio:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 7 de agosto de 1956.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente

Lourenço do Vale Paiva
Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira, Relator: — "RELATÓRIO". — "O venerando Acórdão n. 1.171, de 3 de abril do corrente ano (1956), que resultou, neste Egrégio Tribunal, do julgamento correspondente ao processo n. 2.229, e que foi publicado no "Diário da Assembleia" n. 513, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 13.191, de 4 de maio esclarece perfeitamente a razão de ser deste segundo julgamento.

Eis o texto da aludida sentença:

"Acórdão n. 1.171 — (Processo n. 2.229) — Requerente: Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto governamental, expedido a seis (6) de março corrente, em que foi concedida a aposentadoria do Sr. Lauro Jolau Neves, Oficial Auxiliar, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Material, por ter sido julgado, após dois (2) anos de licença regulamentar, definitivamente incapaz para o serviço público, de acordo com o laudo de inspeção de saúde, fornecido pela Junta Permanente, a 17 do citado mês, com fundamento, segundo o decreto nos artigos 159, inciso III, e 161, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mediante os proventos anuais de quinze mil cento e oitenta cruzeiros (Cr\$15.180,00), correspondentes a 22 anos de serviço e acrescido de quinze por cento de gratificação adicional, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 243, de 16 de março último, somente entregue a 17, quando foi protocolado às fls. 243, do Livro n. 1, sob o número de ordem 242:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o decreto governamental consigne de acordo com as leis em vigor,

pois uma delas foi emitida, o fundamento da aposentadoria conferida ao Sr. Lauro Jolau das Neves, e conceda ao beneficiário os proventos a que tem direito, no valor de vinte mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 20.700,00), anuais.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 3 de abril de 1956.

— (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Cumprindo a respeitável decisão, o Governo do Estado expediu novo decreto, assim redigido:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, item III, e § 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma lei n. 749, Lauro Jolau das Neves, no cargo de Oficial Auxiliar, padrão M, do Quadro Único, lotado no Departamento do Material, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de vinte mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 20.700,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, a 22 de maio de 1956.

— (aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, e J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

O Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado de Interior e Justiça, através do ofício n. 578, de 28 de maio passado, somente entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 271, do Livro n. 1, sob o número de ordem 503, remeteu a esta Corte, para definitivo julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o mencionada expediente, alusivo a diligência suscitada por esta Corte e devidamente mandada cumprir pelo Governo.

A presidência, no mesmo dia 29, mandou proceder à competente autuação; em seguida, autorizou o encaminhamento dos autos ao ilustre Dr. Procurador, para emitir parecer. Concretizou-se a remessa no dia 30. O Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, então na chefia do Ministério Público, junto ao Tribunal, assim se manifestou às fls. 24 dos autos, no dia 9 de junho:

"Pela Procuradoria.

Sr. Ministro Presidente:

Devolve o presente processo sem o nosso parecer, por haver entrado de férias nesta data, na forma da Portaria n. 118 do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Só a 12 de junho os autos retornaram à Secretaria, tendo a Presidência, em novo despacho, determinado, a 19, a remessa do processo ao atual Procurador, Dr. Lourenço do Valle Paiva, que, a 13 de julho próximo findo, lavrou o seu parecer.

Tendo sido eu o relator do processo, ao ser realizado o primeiro julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 13, exarou nos autos o seguinte despacho:

"Achando-se em gozo de férias o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Nogueira, aguarde-se o término das mesmas, a fim de lhe ser encaminhado este processo."

Encerradas as minhas férias no dia 31, a Secretaria procedeu à competente distribuição, a 2 de agosto em curso.

Compete ao juiz relator, de acordo com o art. 29 do Regulamento Interno, submeter o feito a julgamento no prazo de quinze (15) dias, após a distribuição; sendo hoje 7, é fácil verificar que cumpro o meu dever, utilizando, apenas, cinco (5) dias do prazo regimental.

Feito o presente Relatório, cabe ao douto Chefe do Ministério Público transmitir aos demais Ministros e seu elucidativo parecer.

VOTO

Espehou o Relatório a matéria em discussão.

O simples confronto entre a síntese contida no venerando Acórdão n. 1.171, de 3 de abril do corrente ano (1956), e o texto do atual decreto referente a aposentadoria do Sr. Lauro Jolau das Neves, expedido, a 22 de maio, pelo Governador do Estado e referendado pelo Secretário de Estado de Finanças, ambos — Acórdão e Decreto — reproduzidos no Relatório, demonstre, cristalina-

mente, o exato cumprimento da diligência em que fora convertido o primeiro julgamento, fato esse que o ilustrado Dr. Procurador confirmou em seu parecer.

Dessa forma, resta-me conceder o registro solicitado, nos termos do novo decreto.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Ministro Relator."

(aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACORDÃO N. 1.400

(Processo n. 2.979)

Requerente: — Cécil Augusto de Bastos Meira, Procurador do Dr. José Augusto Meira Dantas.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Cécil Augusto de Bastos Meira, na qualidade de Procurador do Dr. José Augusto Meira Dantas, requereu a este Tribunal fosse anexado ao processo n. 1.965, que se encontra nesta Corte, referente ao ofício n. 5936, de 23-1-56, em que a Secretaria de Estado de Finanças solicitava autorização para restituir, com fundamento no art. 23, da lei n. 603, de 20-5-53, e em virtude da sentença do juiz dos Feitos da Fazenda, a importância de Cr\$ 11.648,00, que o Dr. José Augusto Meira Dantas recolheu à Caixa de Montepio, quando funcionário público estadual, devendo a despesa correr à conta da consignação "Indenizações e Restituições", da verba "Encargos Gerais do Estado", tabela 111 da Lei Orçamentária vigente, sentença confirmada pela 2a. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, conforme o venerando Acórdão n. 240, de 25-5-53, publicado no "Diário da Justiça" de 19-6-56, a certidão extraída da ação que o suplicante move contra o Governo do Estado do Pará, e autorizado o respectivo pagamento.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, de opinião que o assunto foge a competência desta Tribunal, eis o pagamento será feito à conta da "Indenizações e Restituições" constante do orçamento vigente, já registrado nesta Corte, autorizar o respectivo pagamento.

Belém, 7 de agosto de 1956.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — "RELATÓRIO" — "Consta do presente processo uma petição do Dr. Cécil Augusto de Bastos Meira, procurador do Dr. José Augusto Meira, Dantas, em que requer seja anexado ao processo n. 1.965, que se encontra nesta Corte de Contas, a certidão extraída da ação que move contra o governo do Estado para restituição da importância de Cr\$ 11.648,00 a que tem direito o seu constituinte. Inciso, o DIÁRIO OFICIAL que publicou o acórdão do egrégio Tribunal de Justiça, confirmando a

decisão da 1a. instância a respeito do assunto.

O processo a que se refere o ilustre causídico enfaixa o pedido feito pela Secretaria de Finanças do registro da autorização para essa restituição o que foi negada nos termos do voto do Ministro relator Dr. Mario Nepomuceno de Sousa, unanimemente acompanhando pelos seus pares, sob o justo fundamento de que se tratava de sentença não passada em julgado, por isso mesmo susceptível de ser ou não reformada (Acórdão do T. C. n. 1.050, de 3-1-56).

Autuada a petição e, somente para melhor esclarecimento, pinto o novo processo ao anterior, foi o mesmo encaminhado a Ilustre Procurador Dr. Lourenço Paiva, afim de emitir parecer, o qual se encontra as fls. 10 e 11. Este é o relatório.

VOTO

Tratando-se de restituição que deve ser feita em cumprimento a uma sentença judicial, voto pelo deferimento a autorização do pagamento.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não cabe a este Tribunal registrar o pedido de pagamento. Competiria ao governo do Estado cumprir o acórdão deste a primeira decisão. Ao Tribunal de Contas cabe, sim, verificar, na altura em que forem prestadas as contas do governador, que vierem ao parecer desta Corte, se na dotação citada havia saldo para o pagamento solicitado ou, em caso de não ser feito o pagamento, por essa dotação, tendo o governo necessidade de abrir um crédito especial para esse fim, vir, então, a lei da Assembleia Legislativa que abrir o crédito, para registro nesta Corte. Se este T. C. fizer o registro agora pretendido, está indo além das suas atribuições, porque cabe, exclusivamente, ao governo do Estado pagar, se existe saldo na respectiva dotação orçamentária, e não ao Tribunal de Contas mandar que o governo cumpra a decisão judicial. O meu voto é no sentido de que foge ao Tribunal de Contas competência para deferir esse registro."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Ministro relator."

(aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente

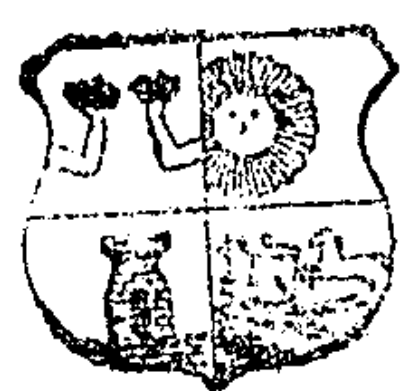
Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1956

NUM. 1.382

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3274 — DE 30 DE JULHO DE 1956

Autoriza a abertura do crédito especial, no valor de Cr\$ 1.376.232,70, a favor de diversos fornecedores da Prefeitura Municipal de Belém.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 1.376.232,70 (hum milhão, trezentos e setenta e seis mil duzentos e trinta e dois cruzeiros e setenta centavos), destinado ao pagamento das contas de fornecimentos diversos para manutenção de serviços municipais, nos anos de 1954 e 1955, apresentados para registro e contabilização posteriormente ao encerramento do balanço dos respectivos exercícios, fornecimentos esses feitos pelas seguintes firmas e empresas: — A. M. Fidalgo & Cia. (Cr\$ 7.329,70); Aerovias Brasil S/A (Cr\$ 70.777,00); Corrêa, Costa & Cia. (Cr\$ 46.178,40); "O Estado do Pará" (Cr\$ 69.255,00); Empresa "A Província do Pará Ltda." (Cr\$ 183.974,00); Empresa de Publicidade "Folha do Norte" Ltda. (Cr\$ 234.445,00); Oliveira Simões & Cia. (Cr\$ 15.375,00); Pará Telephone Company (Cr\$ 102.317,60); S/A Philips do Brasil (Cr\$ 32.218,50); Santa Casa de Misericórdia do Pará (Cr\$ 190.377,00); Real S/A Transporte Aéreos (Cr\$ 43.585,60); Q. S. Duarte (Cr\$ 35.460,00); F. Moraes & Cia. (Cr\$ 680,00); Ferreira Gomes Ferragista S/A (Cr\$ 113.456,00); Indústria e Comércio Bagé S/A (Cr\$ 1.150,00); Shell Brazil Limited (Cr\$ 138.723,40); Adolfo Tunas (Cr\$ 7.570,00); Rendeiro Auto Peças Ltda. (Cr\$ 11.525,00); Lima Irmão (Cr\$ 2.000,00); Osvaldo Soares Peixoto (Cr\$ 1.800,00).

Art. 2.º — O crédito especial a que se refere o artigo anterior, será distribuído pelas verbas competentes da lei orçamentária do exercício vigente e a despesa dele decorrente correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município de Belém no ano e mcurso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 3275 — DE 30 DE JULHO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 72.253,90, a favor da firma Máquina e Acessórios para Indústria Ltda.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica aberto no orçamento do exercício de 1956, o crédito especial de Cr\$ 72.253,90 (setenta e dois mil duzentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa centavos), a favor da firma Máquinas e Acessórios para Indústria, Ltda., estabelecida à rua Mariz e Barros, n. 115, em Recife-Pernambuco, destinado a liquidação de sua conta relativa ao fornecimento de material de consumo para o Departamento Municipal de Força e Luz, no ano de 1954.

Art. 2.º — O encargo estabelecido do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis da Municipalidade de Belém, no exercício corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3276 — DE 30 DE JULHO DE 1956

Institui, para efeito de reforma de oficial, e posto de Coronel do Corpo Municipal de Bombeiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica instituído um posto de Coronel no Corpo Municipal de Bombeiros, para efeito de reforma do de Tenente-Coronel, de acordo com o disposto no Art. 264, da Lei n. 1372, de 14 de agosto de 1951, com os vencimentos de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais.

Art. 2.º — Fica esclarecido que o oficial, já aposentado e que será beneficiado pela presente lei, ficará também gozando as vantagens concedidas pelas leis ns. 1.631 de 25/9/52 e 2365 de 1.º de outubro de 1954.

Art. 3.º — Para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei, fica aberto no exercício vigente o crédito especial de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), devendo, para o exercício vindouro constar do orçamento e encargo ora criado.

Art. 4.º — Logo aps a vigência

desta lei, será baixado o decreto de reforma do Tenente-Coronel com direito a isso.

Art. 5.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3277 — DE 30 DE JULHO DE 1956

Cria uma Escola Municipal no lugar Terra Firme, nesta Capital, e encarga na Diretoria do Ensino Municipal do Quadro Único e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica criada na localidade Terra Firme, nesta Capital, uma Escola Municipal.

Art. 2.º — Para funcionamento da Escola Municipal, criada por esta lei, fica constituído o seguinte quadro:

6 — Professor.
2 — Servente.

Art. 3.º — Ficam criados no Quadro Único Municipal, seis (6) cargos isolados, de provimento efetivo, de Professor — padrão E; um (1) Sub-Inspector, padrão R, isolado e de provimento efetivo e dois (2) da carreira de Servente, classe D.

Parágrafo 1.º — Os cargos ora criados terão a seguinte lotação: Os de Professor e Servente, no quadro mencionado no artigo 2.º, desta lei e o de Sub-Inspector no Gabinete do Diretor do Ensino Municipal.

Parágrafo 2.º — Fica instituída a gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00 para a professora designada para a direção da escola criada por esta lei.

Art. 4.º — Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício o crédito suplementar de Setenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 78.000,00) a fim de atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva

Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3290 — DE 1 DE AGOSTO DE 1956

Cria as Assessorias de Relações Públicas, Parlamentar e de Assuntos Educacionais da Prefeitura Municipal de Belém, cria cargos no Quadro Único Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Ficam criados as Assessorias de Relações Públicas, Parlamentar, e de Assuntos Educacionais da Prefeitura Municipal de Belém, com funcionamento junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º — Ficam criados um cargo isolado, de provimento efetivo de Assessor das Relações Públicas e um cargo isolado, de provimento efetivo, de Assessor de Assuntos Educacionais, ambos padrão Z.

Art. 3.º — O cargo de assistente de Relações Públicas será preenchido, obrigatoriamente, por portador do diploma do curso de Relações Públicas da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas ou estabelecimento similar.

Art. 4.º — A Assessoria de Relações Públicas ficará subordinada a Seção de Divulgação e Turismo da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 5.º — A Assessoria Parlamentar será exercida, efetivamente, por um dos Assessores do Gabinete do Prefeito, mediante ato expresso do Chefe do Executivo.

Art. 6.º — Aos ocupantes dos cargos ora criados é atribuída a gratificação mensal, a título de representação, correspondente a 1/3 de seus vencimentos fixos.

Art. 7.º — Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício corrente o crédito especial de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), devendo o encargo ora criado constar nos Orçamentos futuros.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3291 — DE 6 DE AGOSTO DE 1956
Cria cargos no Quadro Único e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam criados no Quadro Único Municipal, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

Sete (7) de "Revisor-Fiscal" padrão "U".

Hum (1) de "Inspetor-Chefe", padrão "S".

§ 1.º — Os cargos criados por este artigo terão a seguinte lotação:

Sete (7) de "Revisor-Fiscal" padrão "U", no Gabinete do Secretário de Finanças, e o de "Inspetor-Chefe", na Diretoria da Fiscalização Municipal.

§ 2.º — Aos ocupantes dos cargos ora criados, fica assegurada a gratificação de 1/3 (um terço) dos vencimentos fixos dos referidos cargos.

§ 3.º — Aos ocupantes dos cargos de "Revisor-Fiscal", fica assegurada a percentagem de 50% (cinquenta por cento) sobre as multas que aplicarem.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, o crédito suplementar de Cr\$ 177.331,00 (cento e setenta e sete mil trezentos e trinta e um cruzeiros), a fim de atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7794

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 3274, de 30 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no orçamento do exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 1.376.232,70 (hum milhão, trezentos e setenta e seis mil e duzentos e trinta e dois cruzeiros e setenta centavos), destinado ao pagamento de contas de fornecimentos diversos para manutenção de serviços municipais, nos anos de 1954 e 1955, apresentados para registro e contabilização posteriormente ao encerramento do balanço dos respectivos exercícios, fornecimentos feitos pelas seguintes firmas e empresas: — A. M. Fideigo & Cia. (Cr\$ 7.392,70);

Aerovias Brasil S/A (Cr\$ 70.177,50); Corrêa Costa & Cia. (Cr\$ 48.178,40); "O Estado do Pará", (Cr\$ 69.255,00); Empresa "A. Província do Pará" Ltda. (Cr\$ 183.974,00); Empresa de Publicidade "Folha do Norte", Ltda. (Cr\$ 234.445,00); Oliveira Simões & Cia. (Cr\$ 15.375,00); Pará Telefone Company (Cr\$ 102.317,60); S/A Philips do Brasil (Cr\$ 32.218,50); Santa Casa de Misericórdia do Pará (Cr\$ 150.377,00); Real S/A Transportes Aéreos (Cr\$ 43.585,00); Q. S. Duarte (Cr\$ 35.460,00); F. Moraes & Cia. (Cr\$ 62,00); Ferreira Gomes Pereira S/A

(Cr\$ 113.456,00); Indústria e Comércio Bagé S/A (Cr\$ 1.150,00); Shell Brasil Limited (Cr\$ 138.725,40); Adolfo Tunas (Cr\$ 7.570,00); Rendeiro Auto Peças Ltda. (Cr\$ 11.525,00); Lima Irmão (Cr\$ 2.000,00); Osvaldo Soares Peixoto (Cr\$ 1.800,00).

Art. 2.º — O crédito especial a que se refere o artigo anterior, será distribuído pelas verbas competentes da lei orçamentária do exercício vigente e a despesa dele decorrente correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis ao Município de Belém no ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7795

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 3275, de 30 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no exercício de 1956, o crédito especial de Cr\$ 72.253,90 (setenta e dois mil duzentos e cinquenta e três cruzeiros e noventa centavos), a favor da firma Máquinas e Acessórios para Indústria, Ltda, estabelecida à Rua Mariz e Barros, n. 115, em Recife-Per-nambuco, destinado a liquidação de sua conta relativa ao fornecimento de material de consumo para o Departamento Municipal de Força e Luz, no ano de 1954.

Art. 2.º — O encargo estabelecido do artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis da Municipalidade de Belém, no exercício corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7796

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 3276, de 30 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica instituído um posto de Coronel no Corpo Municipal de Bombeiros, para efeito de reforma do de Tenente-Coronel, de acordo com o disposto no Art. 264, da Lei n. 1372, de 14 de agosto de 1951, com os vencimentos de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais.

Art. 2.º — Fica esclarecido que o oficial, já aposentado e que será beneficiado pelo presente decreto, ficará também gozando as vantagens concedidas pelas leis ns. 1.631, de 25/9/52 e 2365, de 1.º de outubro de 1954.

Art. 3.º — Para ocorrer às despesas decorrentes do presente decreto, fica aberto no exercício vigente o crédito especial de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), devendo, para o exercício vindouro constar do orçamento o encargo ora criado.

Art. 4.º — Logo após a vigência da lei, será baixado o decreto de reforma do Tenente-Coronel com direito a isso.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7797

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 3277, de 30 de julho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada na localidade de Terra Firme, nesta Capital, uma Escola Municipal.

Art. 2.º — Para funcionamento da Escola Municipal, criada por este decreto, fica constituído o seguinte quadro:

Seis (6) — professor.

Dois (2) — servente.

Art. 3.º — Ficam criados no Quadro Único Municipal, seis cargos isolados, do provimento efetivo, de Professor — padrão E; um (1) Sub-Inspetor, padrão R, isolado e de provimento efetivo e dois (2) da carreira de Servente, classe D.

Parágrafo 1.º — Os cargos ora criados terão a seguinte lotação: Os de Professor e Servente, no quadro mencionado no Artigo 2.º, deste decreto e o de Sub-Inspetor no Gabinete do Diretor do Ensino Municipal.

Parágrafo 2.º — Fica instituída a gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00 a professora designada para a direção da escola criada por este decreto.

Art. 4.º — Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar de Setenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 78.000,00) a fim de atender as despesas decorrentes deste decreto.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7798

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 3290, de 1 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criados as Assessorias de Relações Públicas, Parlamentar e de Assuntos Educacionais da Prefeitura Municipal de Belém, com funcionamento junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º — Ficam criados um cargo isolado, de provimento efetivo de Assessor das Relações Públicas e um cargo isolado, de provimento efetivo, de Assessor de Assuntos Educacionais, ambos padrão Z.

Art. 3.º — O cargo de assistente de Relações Públicas será preenchido, obrigatoriamente, por portador de diploma do curso de Relações Públicas da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas ou estabelecimento similar.

Art. 4.º — A Assessoria de Relações Públicas ficará subordinada à Seção de Divulgação e Turismo da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 5.º — A Assessoria Parlamentar será exercida, efetivamente, por um dos Assessores

do Gabinete do Prefeito, mediante ato expresso do Chefe do Executivo.

Art. 6.º — Aos ocupantes dos cargos ora criados é atribuída a gratificação mensal, a título de representação, correspondente a 1/3 de seus vencimentos fixos.

Art. 7.º — Para fazer face às despesas decorrentes do presente decreto, fica aberto no exercício corrente o crédito especial de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), devendo o encargo ora criado constar nos Orçamentos futuros.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7799

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 3291, de 6 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criados no Quadro Único Municipal, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

Sete (7) de "Revisor-Fiscal", padrão "U".

Hum (1) de "Inspetor-Chefe", padrão "S".

§ 1.º — Os cargos criados por este artigo terão a seguinte lotação:

Sete (7) de "Revisor-Fiscal", padrão "U", no Gabinete do Secretário de Finanças, e o de "Inspetor-Chefe", na Diretoria da Fiscalização Municipal.

§ 2.º — Aos ocupantes dos cargos ora criados, fica assegurado a gratificação de 1/3 (um terço) dos vencimentos fixos dos referidos cargos.

§ 3.º — Aos ocupantes dos cargos de "Revisor-Fiscal", fica assegurada a percentagem de 50% (cinquenta por cento) sobre as multas que aplicarem.

Art. 2.º — Fica aberto no corrente exercício, o crédito suplementar de Cr\$ 177.331,00 (cento e setenta e sete mil trezentos e trinta e um cruzeiros), a fim de atender as despesas decorrentes deste decreto.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve: licenciar "ex-officio", José Raimundo Siqueira Filho, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 379, de 19 de julho de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 3291, de 6 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criados no Quadro Único Municipal, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

Sete (7) de "Revisor-Fiscal", padrão "U".

Hum (1) de "Inspetor-Chefe", padrão "S".

§ 1.º — Os cargos criados por este artigo terão a seguinte lotação:

Sete (7) de "Revisor-Fiscal", padrão "U", no Gabinete do Secretário de Finanças, e o de "Inspetor-Chefe", na Diretoria da Fiscalização Municipal.

§ 2.º — Aos ocupantes dos cargos ora criados, fica assegurado a gratificação de 1/3 (um terço) dos vencimentos fixos dos referidos cargos.

§ 3.º — Aos ocupantes dos cargos de "Revisor-Fiscal", fica assegurada a percentagem de 50% (cinquenta por cento) sobre as multas que aplicarem.

Art. 2.º — Fica aberto no corrente exercício, o crédito suplementar de Cr\$ 177.331,00 (cento e setenta e sete mil trezentos e trinta e um cruzeiros), a fim de atender as despesas decorrentes deste decreto.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 3290, de 1 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criados no Quadro Único Municipal, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

Sete (7) de "Revisor-Fiscal", padrão "U".

Hum (1) de "Inspetor-Chefe", padrão "S".

§ 1.º — Os cargos criados por este artigo terão a seguinte lotação:

Sete (7) de "Revisor-Fiscal", padrão "U", no Gabinete do Secretário de Finanças, e o de "Inspetor-Chefe", na Diretoria da Fiscalização Municipal.

§ 2.º — Aos ocupantes dos cargos ora criados, fica assegurado a gratificação de 1/3 (um terço) dos vencimentos fixos dos referidos cargos.

§ 3.º — Aos ocupantes dos cargos de "Revisor-Fiscal", fica assegurada a percentagem de 50% (cinquenta por cento) sobre as multas que aplicarem.

Art. 2.º — Fica aberto no corrente exercício, o crédito suplementar de Cr\$ 177.331,00 (cento e setenta e sete mil trezentos e trinta e um cruzeiros), a fim de atender as despesas decorrentes deste decreto.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 3290, de 1 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criados no Quadro Único Municipal, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

Sete (7) de "Revisor-Fiscal", padrão "U".

Hum (1) de "Inspetor-Chefe", padrão "S".

§ 1.º — Os cargos criados por este artigo terão a seguinte lotação:

Sete (7) de "Revisor-Fiscal", padrão "U", no Gabinete do Secretário de Finanças, e o de "Inspetor-Chefe", na Diretoria da Fiscalização Municipal.

§ 2.º — Aos ocupantes dos cargos ora criados, fica assegurado a gratificação de 1/3 (um terço) dos vencimentos fixos dos referidos cargos.

§ 3.º — Aos ocupantes dos cargos de "Revisor-Fiscal", fica assegurada a percentagem de 50% (cinquenta por cento) sobre as multas que aplicarem.

Art. 2.º — Fica aberto no corrente exercício, o crédito suplementar de Cr\$ 177.331,00 (cento e setenta e sete mil trezentos e trinta e um cruzeiros), a fim de atender as despesas decorrentes deste decreto.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 3290, de 1 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criados no Quadro Único Municipal, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

Sete (7) de "Revisor-Fiscal", padrão "U".

Hum (1) de "Inspetor-Chefe", padrão "S".

§ 1.º — Os cargos criados por este artigo terão a seguinte lotação:

Sete (7) de "Revisor-Fiscal", padrão "U", no Gabinete do Secretário de Finanças, e o de "Inspetor-Chefe", na Diretoria da Fiscalização Municipal.

§ 2.º — Aos ocupantes dos cargos ora criados, fica assegurado a gratificação de 1/3 (um terço) dos vencimentos fixos dos referidos cargos.

§ 3.º — Aos ocupantes dos cargos de "Revisor-Fiscal", fica assegurada a percentagem de 50% (cinquenta por cento) sobre as multas que aplicarem.

Art. 2.º — Fica aberto no corrente exercício, o crédito suplementar de Cr\$ 177.331,00 (cento e setenta e sete mil trezentos e trinta e um cruzeiros), a fim de atender as despesas decorrentes deste decreto.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 3290, de 1 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criados no Quadro Único Municipal, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

Sete (7) de "Revisor-Fiscal", padrão "U".

Hum (1) de "Inspetor-Chefe", padrão "S".

§ 1.º — Os cargos criados por este artigo terão a seguinte lotação:

Sete (7) de "Revisor-Fiscal", padrão "U", no Gabinete do Secretário de Finanças, e o de "Inspetor-Chefe", na Diretoria da Fiscalização Municipal.

§ 2.º — Aos ocupantes dos cargos ora criados, fica assegurado a gratificação de 1/3 (um terço) dos vencimentos fixos dos referidos cargos.

§ 3.º — Aos ocupantes dos cargos de "Revisor-Fiscal", fica assegurada a percentagem de 50% (cinquenta por cento) sobre as multas que aplicarem.

Art. 2.º — Fica aberto no corrente exercício, o crédito suplementar de Cr\$ 177.331,00 (cento e setenta e sete mil trezentos e trinta e um cruzeiros), a fim de atender as despesas decorrentes deste decreto.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 3290, de 1 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criados no Quadro Único Municipal, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

Sete (7) de "Revisor-Fiscal", padrão "U".

Hum (1) de "Inspetor-Chefe", padrão "S".

§ 1.º — Os cargos criados por este artigo terão a seguinte lotação:

Sete (7) de "Revisor-Fiscal", padrão "U", no Gabinete do Secretário de Finanças, e o de "Inspetor-Chefe", na Diretoria da Fiscalização Municipal.

§ 2.º — Aos ocupantes dos cargos ora criados, fica assegurado a gratificação de 1/3 (um terço) dos vencimentos fixos dos referidos cargos.

§ 3.º — Aos ocupantes dos cargos de "Revisor-Fiscal", fica assegurada a percentagem de 50% (cinquenta por cento) sobre as multas que aplicarem.

Art. 2.º — Fica aberto no corrente exercício, o crédito suplementar de Cr\$ 177.331,00 (cento e setenta e sete mil trezentos e trinta e um cruzeiros), a fim de atender as despesas decorrentes deste decreto.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de agosto de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 3290, de 1 de agosto de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criados no Quadro Único Municipal, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

Sete (7) de "Revisor-Fiscal", padrão "U".

Hum (1) de "Inspetor-Chefe", padrão "S".

§ 1.º — Os cargos criados por este artigo terão a seguinte lotação:

Set

Secretaria de Obras, 13 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve Equipar, aos funcionários do Quadro Único, para efeito de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Política do Estado, de acordo com os Decretos 6.523, de 17/3/55 e 6638 — A de 27/7/55, Cirilo Leite Botelho, extranumerário diarista do Departamento Municipal do Material, Transportes e Oficinas, com o tempo de cinco (5) anos, nove (9) meses e oito (8) dias de serviço prestado exclusivamente a Municipalidade, de acordo as informações do processo n. 8759, de 26/12/55.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 27 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, nos termos do art. 86, item V, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, a favor de Cirilo Leite Botelho, extranumerário diarista do D. M. M. T. O., equiparado aos funcionários do Quadro Único, o tempo de cinco (5) anos, nove (9) meses e oito (8) dias de serviço prestado como extranumerário da Municipalidade de Belém, de acordo com a informação no Proc. n. 8.759, de 26/12/55.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de julho de 1956.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 27 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Contar, nos termos do art. 86, item V, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, a favor de Cirilo Leite Botelho, extranumerário diarista do D. M. M. T. O., o tempo de três (3) anos, dez (10) meses e três (3) dias de serviço prestado ao Estado, conforme certidão anexa ao processo n. 8.759, de 26/12/55.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de julho de 1956.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 27 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, nos termos do art. 47, alínea a), da Lei n. 1.372, de 14 de agosto de 1951, a favor de Ormindo Franco Gomes, 2.º sar-

gento do Corpo Municipal de Bombeiros, o tempo de sete (7) anos, sete (7) meses e dez (10) dias de serviço prestado como diarista da Subprefeitura de Mosqueiro, de acordo com a informação de fls. no Processo n. 501, de 14/3/1956.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 6 de agosto de 1956.

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Augusto José Bezerra, extranumerário, para exercer o cargo de Ajudante de Tráfego, padrão M, lotado no Departamento Municipal de Limpeza Pública da Secretaria de Obras, na vaga, com a aposentadoria do titular Francisco Lessa.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de agosto de 1956.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 1 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar "ex-officio", José Carlotto da Silva, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 409, de 1.º de agosto de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de agosto de 1956.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 1 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar "ex-officio", Artur Costa, diarista, lotado no Departamento Municipal de Limpeza Pública, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 412, de 1/8/1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1956.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 2 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar "ex-officio", Raimundo Ferreira Rodrigues, diarista do Departamento Municipal de Engenharia por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 403, de 28/7/55, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça

cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1956.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 2 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

licenciar, "ex-officio", João Moreira Nunes, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, de acordo com laudo médico n. 402, de 27 de julho de 1956, do Serviço de Assistência Médica Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de agosto de 1956.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 2 de agosto de 1956.

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

1 — Designar os funcionários Adriano Velloso de Castro Menezes e José Otávio Seixas Simões, respectivamente, Secretário de Finanças e Chefe do Gabinete do Prefeito, para seguirem em companhia do Prefeito Municipal de Belém até o Sul do País, a serviço desta Municipalidade, atribuindo-se-lhe as vantagens estabelecidas pelo Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e dos Municípios.

2 — Designar os funcionários Camilo Silva Montenegro Duarte e Carlos Alberto Queiroz Platinha, para responder, respectivamente, pela Secretaria de Finanças e pela Chefia de Gabinete do Prefeito, durante o impedimento de seus titulares, com direito à percepção das vantagens dos referidos cargos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1956.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 251/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Maria Ivete Trindade pelo prazo de 5 meses, para desempenhar as funções de Professor (Ref 2) do Ensino Municipal, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13 — S. A. Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de agosto de 1956.

DR. CELSE MALCHER
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Administração, 6 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

PORTARIA N. 252/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Carlos Paiva pelo prazo de 5 meses, para desempenhar as funções de Motorista Ref. — 11 — (Gabinete do Prefeito), mediante o salário mensal de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 4 Gabinete do Pref. Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (Cód. 8.02.1) do orçamento em vigor, a partir de 7/8 a 31/12/1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de agosto de 1956.

DR. CELSE MALCHER
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Administração, 7 de agosto de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos preferidos pelo Sr. Secretário.

Em 10/8/56.

Petições:

De Arlindo Cavaleiro — (Obra em sepultura) — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Baltazar Alves dos Santos — (Compra de sepultura) — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Carmen Pombo Loureiro — (Exumação) — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Elma Barros Henriques, de Hildebrando Roberto de Freitas, de Isolina Lima Ferreira, de Leão Gama Titan, e Manoel Guimarães — Compra de sepultura — Devidamente informada, subam a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

—De Oscarina dos Anjos Pereira — (Equiparação de cargo) — Informe o D. M. P.

—De Tereza Silva — (Compra de sepultura) — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.